



Número: **0800373-57.2020.8.15.0081**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Bananeiras**

Última distribuição : **25/05/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ELIAKIM DENIS BARBOSA DA SILVA (AUTOR)		ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS VAZ (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
30954797	25/05/2020 15:15	Petição Inicial	Petição Inicial
30955251	25/05/2020 15:15	acao cobranca DPVAT	Outros Documentos
30955260	25/05/2020 15:15	PROCURAÇÃO ELIAKIM	Procuração
30955262	25/05/2020 15:15	CNH	Documento de Identificação
30955266	25/05/2020 15:15	COMPROVANTE RESIDENCIA	Documento de Identificação
30955270	25/05/2020 15:15	boletim de ocorrencia	Documento de Comprovação
30955272	25/05/2020 15:15	CAT	Documento de Comprovação
30955276	25/05/2020 15:15	relatório internação	Documento de Comprovação
30955282	25/05/2020 15:15	RELATORIO EEVOLUÇÃO	Documento de Comprovação
30955295	25/05/2020 15:15	RELATORIO MEDICO 2018	Documento de Comprovação
30955656	25/05/2020 15:15	RAIO X	Documento de Comprovação
30955658	25/05/2020 15:15	EXAME	Documento de Comprovação
30955662	25/05/2020 15:15	RESSONANCIA	Documento de Comprovação
30955664	25/05/2020 15:15	comprovante de abertura de pedido de dpvat	Documento de Comprovação
30955669	25/05/2020 15:15	indeferimento dpvat	Documento de Comprovação
30955680	25/05/2020 15:15	GUIA CUSTAS simulação - ação dpvat	Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas
30955684	25/05/2020 15:15	DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS	Documento de Comprovação
30955686	25/05/2020 15:15	CONTRACHEQUE ABRIL 2020	Documento de Comprovação
30955687	25/05/2020 15:15	ficha financeira 2019 e 2020	Documento de Comprovação

30955 691	25/05/2020 15:15	ctps	Documento de Comprovação
31024 334	01/06/2020 17:38	Despacho	Despacho
32883 650	03/08/2020 15:15	MANIFESTAÇÃO JUSTIÇA GRATUITA	Petição
32884 729	03/08/2020 15:15	manifestação á Concessão da Justiça GRATUITA	Outros Documentos
32884 733	03/08/2020 15:15	extrato março 2020	Documento de Comprovação
32884 739	03/08/2020 15:15	extrato MAIO 2020	Documento de Comprovação
32884 744	03/08/2020 15:15	extrato junho	Documento de Comprovação
32885 300	03/08/2020 15:15	certidão de nascimento filho	Documento de Comprovação
32885 305	03/08/2020 15:15	certidão nascimento outro filho	Documento de Comprovação
32885 311	03/08/2020 15:15	DECLARAÇÃO RECEBIMENTO PENSÃO	Documento de Comprovação
32885 321	03/08/2020 15:15	comprovantes de pagamentos setembro de 2019 a abril de 2020	Documento de Comprovação
32885 331	03/08/2020 15:15	comprovante protocolo ação de revisão de alimentos	Documento de Comprovação
32885 334	03/08/2020 15:15	ACÓRDÃO ALIMENTOS	Documento de Comprovação
32885 336	03/08/2020 15:15	decisão que decretou prisão	Documento de Comprovação
32885 665	03/08/2020 15:15	CONTRACHEQUES MAIO E JUNHO 2020	Documento de Comprovação
32885 673	03/08/2020 15:15	EXTRATO JUNHO E JULHO	Documento de Comprovação
32885 680	03/08/2020 15:15	extrato de conta corrente	Documento de Comprovação
34090 268	09/09/2020 09:30	Despacho	Despacho
34094 130	09/09/2020 10:22	Mandado	Mandado

PETIÇÃO ANEXA





Doutora **ALANA NATASHA MENDES VAZ SANTA CRUZ**

OAB-Paraíba, nº 14.386

Rua Getúlio Vargas, nº320, Centro, Solânea-PB
Praça Desembargador Mário Moacir Porto, nº04, Centro, Bananeiras-PB
Telefone (83) 99104.2542/99953.4386

Meritíssimo Senhor Doutor **JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE BANANEIRAS-PB** – Secretária Cartorária respectiva,

ELIAKIM DENIS BARBOSA DA SILVA, brasileiro, divorciado, motorista, portador da cédula de identidade nº529418721 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº053.668.624-69, residente e domiciliado na Avenida Duarte Lima, nº267, Centro, Serraria-PB, por sua procuradora devidamente habilitada (Vide Doc.01), vem, reverentemente, ante VOSSA EXCELENCIA, sob a regência da **Lei nº6.174/74** com as alterações trazidas pela **Lei nº11.482\2007** bem assim pela **Lei nº11.945\2009** para propor

**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO
OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA
TERRESTRE - DPVAT**

em face **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, Companhia de Seguros Participante do Consórcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de via terrestre, inscrita no CNPJ sob o





Doutora **ALANA NATASHA MENDES VAZ SANTA CRUZ**
OAB-Paraíba, nº 14.386

Rua Getúlio Vargas, nº320, Centro, Solânea-PB
Praça Desembargador Mário Moacir Porto, nº04, Centro, Bananeiras-PB
Telefone (83) 99104.2542/99953.4386

Nº09.248.608/0001-04, com sede sita na Rua Senador Dantas, nº74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031205 haja vista a situação fática exposta.

I – Suporte **FÁTICO**

O postulante foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 22 de Fevereiro de 2018, conforme demonstrado pelo **BOLETIM DE OCORRÊNCIA nº2018-008073418-001**, lavrado pela 142 CIA da PM/23 BPM/7 RPM juntamente com a 2ª Delegacia de Polícia Civil de Divinópolis-MG (Ver Doc.apenso) .

Outrossim, corroborando que o autor foi vítima de acidente de trânsito apresenta-se COMUNICADO DE ACIDENTE DE TRABALHO – CAT-, relatórios médicos e de internação, dando conta de que o requerente fora submetido a tratamento médico em decorrência de acidente automobilístico (Conferir documentos de comprovação) .

O fato, é que, no indigitado dia por volta das 08h47min, o postulante trafegava na Rua Esmeralda, Divinópolis-MG, quando um veículo que ia na sua frente parou repentinamente no cruzamento da Rua Estanho, obrigando o promovente a fazer manobra para desviar e não colidir, jogando, assim, sua motocicleta para o lado esquerdo atingindo a via de rolamento da contramão, colidindo com a frente de um caminhão.

Após a colisão o demandante foi socorrido pela SAMU e encaminhado pra o Hospital Santa Mônica, onde foi submetido a procedimento cirúrgico procedimento cirúrgico para **reconstrução**





Doutora **ALANA NATASHA MENDES VAZ SANTA CRUZ**
OAB-Paraíba, nº 14.386

Rua Getúlio Vargas, nº320, Centro, Solânea-PB
Praça Desembargador Mário Moacir Porto, nº04, Centro, Bananeiras-PB
Telefone (83) 99104.2542/99953.4386

do ligamento cruzado anterior- LCA-, conforme relatório médico apenso.

É que, em decorrência do supra citado acidente o postulante sofreu uma **FRATURA LIGAMENTAR** (CID 10 S83.5 e S 89.4) em seu **JOELHO ESQUERDO**.

Diante de tal circunstância, o demandante tornou-se beneficiário da **INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ** permanente prevista no **art.3º da Lei nº6.194\74**, que regulamenta o Seguro Obrigatório de Danos Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT.

Sendo assim, o postulante **requereu ADMINISTRATIVAMENTE** perante a seguradora ré o pagamento do seguro DPVAT, tendo sido **INDEFERIDO** o pagamento sob o seguinte fundamento: *"Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT"* (vide Carta de indeferimento) .

Entretanto, o autor possui **lesão CONSOLIDADA** no seu **JOELHO ESQUERDO**, que causa-lhe **limitações físicas**, comprometendo as realizações de atividades cotidianas simples.

Nesta senda, conforme demonstrado, a **DECISÃO** administrativa é incompatível com os danos físicos sofridos pelo demandante, **PUGNANDO**, assim, pela prestação jurisdicional, afim de que seja reconhecido o direito autoral ao recebimento da indenização





Doutora **ALANA NATASHA MENDES VAZ SANTA CRUZ**
OAB-Paraíba, nº 14.386

Rua Getúlio Vargas, nº320, Centro, Solânea-PB
Praça Desembargador Mário Moacir Porto, nº04, Centro, Bananeiras-PB
Telefone (83) 99104.2542/99953.4386

securitária em valor compatível com a extensão dos danos de acordo com o fixado tabela de danos segmentares.

Com estas considerações sumariamos os fatos.

II – O **DIREITO** enfrentado

EXCELENCIA,

O seguro DPVAT tem como um de seus escopos, dentre outros, fornecer uma indenização em dinheiro àqueles que experimentam **danos pessoais** oriundos de acidente de trânsito, inteligência do comando normativo do **art.3º da Lei nº6.194\74**.

Assim, para fazer *jus* ao recebimento da indenização por invalidez permanente prevista no Seguro DPVAT a requerente deverá **comprovar** o **fato** (ou seja, o **acidente**), o **dano** dele resultante e sua **qualidade de beneficiário**, nos termos do **art.5º da Lei nº 6.194/74**, que assim dispõe:

*Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante **simples prova do acidente** e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso).*

Nesse diapasão, o autor instrui esta exordial com Boletim de Ocorrência; documentos pessoais; Comunicado de acidente de Trabalho; Relatório de internação; relatório médico.





Doutora **ALANA NATASHA MENDES VAZ SANTA CRUZ**
OAB-Paraíba, nº 14.386

Rua Getúlio Vargas, nº320, Centro, Solânea-PB
Praça Desembargador Mário Moacir Porto, nº04, Centro, Bananeiras-PB
Telefone (83) 99104.2542/99953.4386

Por seu turno, o **art.4º** do referido diploma legal preceitua quem são os beneficiários da indenização em epígrafe, senão vejamos a dicção da lei:

Art.4º A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito **diretamente à vítima** na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados. *(destaques nossos)*.

O caso posto à apreciação deste ínclito juízo se subsume perfeitamente à segunda parte do dispositivo supra, haja vista que o **POSTULANTE FOI VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO**, sendo indiscutível, então, sua qualidade de beneficiário do seguro em comento.

Assim, fixado esse entendimento, passemos a ponderar acerca dos demais pressupostos autorizadores do pagamento da indenização em tela.

Pois bem, resta agora determinarmos qual o correto **valor** a que tem direito.

Nesse diapasão, segundo preconizado pela **Lei nº6.194/74**, em seu **art.3º, alínea “b”**, com a redação alterada pelas **Leis nº11.482\07 e nº11.945\09**, o pagamento da indenização por invalidez permanente no Seguro DPVAT corresponde a quantia de **até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.





Doutora **ALANA NATASHA MENDES VAZ SANTA CRUZ**
OAB-Paraíba, nº 14.386

Rua Getúlio Vargas, nº320, Centro, Solânea-PB
Praça Desembargador Mário Moacir Porto, nº04, Centro, Bananeiras-PB
Telefone (83) 99104.2542/99953.4386

A aferição do *quantum* a ser pago ao portador de invalidez permanente, segundo os termos do **§1º do art.3º** da já referida lei federal, far-se-á mediante a aplicação de percentuais da tabela anexa a própria norma regulamentadora do seguro obrigatório.

A nova configuração da invalidez permanente a estrutura em total e parcial, estando esta última, por sua vez, dividida em completa e incompleta.

EXCELENCIA, o critério a ser seguido para a verificação da existência da invalidez permanente e sua consequente graduação é objetivo.

Nesse trilha, conforme se depreende dos documentos que instruem a exordial, é indubitável que o requerente demonstrou a ocorrência do acidente e a **DEBILIDADE PERMANENTE cuja gradação deverá ser aferida através de perícia médica judicial.**

Afigura-se, pois, indubitável que o promovente satisfaz TODOS os pressupostos legais autorizadores do adimplemento do Seguro DPVAT, de tal sorte que roga o recebimento o mesmo.

Insta acentuar que, o quantum cobrado na presente demanda deve ser acompanhado de **ajuste monetário**, com a incidência de juros.

É que,

Uma vez configurado o **injustificável retardo** no adimplemento da obrigação, delinea-se **ilícito contratual**, justificando a atualização





Doutora **ALANA NATASHA MENDES VAZ SANTA CRUZ**
OAB-Paraíba, nº 14.386

Rua Getúlio Vargas, nº320, Centro, Solânea-PB
Praça Desembargador Mário Moacir Porto, nº04, Centro, Bananeiras-PB
Telefone (83) 99104.2542/99953.4386

monetária a ser calculada até a data do efetivo pagamento, inteligência do **art.395** e **art.406**, ambos do **Código Civil**, e ainda, conforme os preceitos do art.1º, §1º, da Lei nº6.899\81.

Ainda mais,

A correção monetária, por ser fator de atualização da moeda em face da inflação, deve incidir desde a data em que a indenização deveria ter sido paga, ou seja, do evento danoso, aplicando-se, via de consequência, o enunciado da **Súmula 43 do Superior Tribunal de Justiça**, a saber:

“Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da **data do efetivo prejuízo**”.

A propósito:

APELAÇÃO CÍVEL -AÇÃO DE COBRANÇA -SEGURO DPVAT - FIXAÇÃO DO SEGURO COM BASE NOS PARÂMETROS ESTIPULADOS PELA LEI N. 11.482/07 - IMPOSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO COM BASE EM RESOLUÇÕES DO CNSP E TABELAS DA SUSEP -CORREÇÃO MONETÁRIA -A PARTIR DO EVENTO -SÚMULA N. 43/STJ -RECURSO IMPROVIDO. (...). A correção monetária é um índice que visa a recompor o valor real do débito, em virtude da desvalorização da moeda, diante de tal constatação é que se torna justificável a sua **incidência a partir da data do evento danoso, em conformidade com a Súmula 43 do STJ**" (TJMS, Apelação





Doutora **ALANA NATASHA MENDES VAZ SANTA CRUZ**
OAB-Paraíba, nº 14.386

Rua Getúlio Vargas, nº320, Centro, Solânea-PB
Praça Desembargador Mário Moacir Porto, nº04, Centro, Bananeiras-PB
Telefone (83) 99104.2542/99953.4386

Cível - Sumário - N. - Três Lagoas, Rel. Des. Vladimir Abreu da
Silva, Quinta Turma, j. em 27.8.2009). (*Negritamos*).

▪ **LEGITIMIDADE PASSIVA**

Para evitar qualquer alegação de ilegitimidade passiva importa salientar que **QUALQUER** companhia seguradora é parte legítima para figurar no polo passivo de ações decorrentes do Seguro DPVAT.

A referida assertiva é corroborada pela jurisprudência:

DPVAT. ACIDENTE ANTERIOR. LEI N. 8.441/1992. Trata-se, na origem, de ação de cobrança ajuizada em novembro de 2002 contra empresa de seguros em razão de acidente automobilístico que vitimou o filho do recorrido em maio de 1987, sendo que não foi identificado o veículo causador do acidente. Assim, a Turma, lastreada em diversos precedentes, entendeu que, em caso de acidente causado por veículo não identificado, a indenização decorrente do seguro obrigatório (DPVAT) **pode ser cobrada de qualquer seguradora integrante do consórcio que opere com o referido seguro**, mesmo tendo o acidente ocorrido previamente à modificação da Lei n. 6.194/1974 pela Lei n. 8.441/1992, devendo ser aplicado o art. 3º, a, da Lei n. 6.194/1974 sem qualquer limite. Quanto à correção monetária, o termo inicial de incidência é a data do sinistro coberto pelo seguro DPVAT e, no tocante aos juros de mora, devem incidir a partir da citação. Precedentes citados: AgRg nos EDcl no REsp 1.215.796-SP, DJe 15/4/2011; REsp 546.392-MG, DJ 12/9/2005; REsp 595.105-RJ,





Doutora **ALANA NATASHA MENDES VAZ SANTA CRUZ**
OAB-Paraíba, nº 14.386

Rua Getúlio Vargas, nº320, Centro, Solânea-PB
Praça Desembargador Mário Moacir Porto, nº04, Centro, Bananeiras-PB
Telefone (83) 99104.2542/99953.4386

DJ 26/9/2005, e REsp 503.604-SP, DJ 29/9/2003. REsp 875.876-PR, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 10/5/2011. (destacamos).

A promovida, como companhia seguradora que é, tem total legitimidade para integrar a relação processual que agora se instaura.

A propósito, o requerente já havia protocolizado PEDIDO de indenização nas vias administrativas, cujos documentos foram encaminhados para SEGURADORA ré, contudo, o pagamento foi efetuado abaixo da tabela de danos segmentares, ensejando, pois, a busca judicial, afim de facilitar o pagamento de complementação de indenização do seguro DPVAT a parte autora.

III – O **PEDIDO** e suas especificações

Ante o exposto, da legislação ordinária referida E invocando os doutíssimos suplementos do PRETOR honrado, requer:

- Inicialmente, pleiteia-se que sejam **DEFERIDOS OS BENEFÍCIOS** da **JUSTIÇA GRATUITA**, com fulcro na Lei Nº1.060/50 e das normas encartadas no **art.98 e 99 do CPC**, por não possuir condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família;
- A **CITAÇÃO** da seguradora promovida, para, comparecer à **AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO**, conforme





Doutora **ALANA NATASHA MENDES VAZ SANTA CRUZ**
OAB-Paraíba, nº 14.386

Rua Getúlio Vargas, nº320, Centro, Solânea-PB
Praça Desembargador Mário Moacir Porto, nº04, Centro, Bananeiras-PB
Telefone (83) 99104.2542/99953.4386

vontade textualizada pelo **art.334** do Codex Instrumental Civil, em restando malograda a auto composição, contar-se-á o PRAZO para oferecimento de CONTESTAÇÃO a partir da realização do ato processual retro indicado, nos termos do **art.335, inciso I, do CPC**;

- Por derradeiro, ROGA que o presente **pedido** seja julgado **PROCEDENTE**, reconhecendo o direito ao pagamento de complementação do recebimento da **indenização do seguro DPVAT**, cujo valor deverá ser apurado após a gradação da incapacidade da beneficiária, acrescidos de juros e correção monetária, retroativos a data do sinistro, consoante comando da **Súmula 43 do STJ**.
- Por derradeiro, PUGNA pelo arbitramento de 20% de Verba Honorária Advocatícia incidente sobre o valor da condenação, corrigida, nos termos do **art.85, §2º, incisos I a IV, do CPC**.

Para melhor forma de convencimento deste juízo e a fim de elucidar os fatos ora narrados, são de logo requeridos todos os meios de provas admitidos em direito, máxime pela **PROVA PERICIAL**.

Dar-se à causa o valor de **R\$13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), nos termos do **art.292, inciso I do CPC**.





Doutora **ALANA NATASHA MENDES VAZ SANTA CRUZ**
OAB-Paraíba, nº 14.386

Rua Getúlio Vargas, nº320, Centro, Solânea-PB
Praça Desembargador Mário Moacir Porto, nº04, Centro, Bananeiras-PB
Telefone (83) 99104.2542/99953.4386

Pede e CONFIA deferimento.

Bananeiras-PB, em 25 de Maio de 2020.

a) ALANA NATASHA MENDES VAZ SANTA CRUZ
ADVOGADA



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE:

ELIAKIM DENIS BARBOSA DA SILVA, brasileiro, divorciado, motorista, portador da cédula de identidade nº529418721 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº053.668.624-69, residente e domiciliado na Avenida Duarte Lima, nº267, Centro, Serraria-PB.

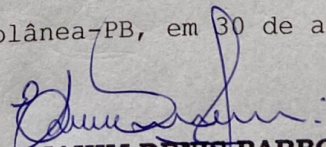
OUTORGADA:

ALANA NATASHA MENDES VAZ SANTA CRUZ, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB-PB sob o nº14.386, com escritório na Rua Getúlio Vargas, nº320, centro, Solânea-PB.

PODERES:

Amplos e ilimitados para o foro em geral com o concurso da cláusula **ad judicia** para em qualquer Instância ou Tribunal defender os direitos e interesses da outorgante, até final sentença, quer seja autora, ré, oponente, embargante, ou por qualquer outra forma interessada, podendo para tanto, **acordar, discordar, transigir, desistir, renunciar, confessar, receber e dar quitação, firmar compromisso**, propor ações e defender nas já existentes, e tudo mais fazer para o fiel cumprimento da presente outorga, inclusive, substabelecer, sempre reservado em iguais poderes, o que dou, desde já, por firme e valioso.

Solânea-PB, em 30 de abril de 2020.


ELIAKIM DENIS BARBOSA DA SILVA
Outorgante



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME
ELIAKIM DENTIS BARBOSA DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
329418721 / SP

CPF
053.668.624-69

DATA NASCIMENTO
01/09/1984

FILIAÇÃO
JOSE ADAILTON PEREIRA DA SILVA
MARCIANE BARBOSA DA SILVA

PERMISSÃO
ACC
CALHA
AD

Nº REGISTRO
02945185019

VALIDADE
12/09/2022

1ª HABILITAÇÃO
18/07/2003

OBSERVAÇÕES
EAR;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
DIVINOPOLIS, MG

DATA EMISSÃO
13/09/2017

Assinatura de Melo Franco Assis Araújo
Diretor DETRAN/MG

ASSINATURA DO EMISSOR
10746848738
MG519690095

MINAS GERAIS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1543582040

PROIBIDO PLASTIFICAR
1543582040



BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.

Documento não é segunda-via de conta.

Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica.: Nº 030.515.384



ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

DADOS DO CLIENTE

MARCILANE BARBOSA DA SILVA
AV DUARTE LIMA 383
SERRARIA

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

REFERÊNCIA

APRESENTAÇÃO

CONSUMO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

Acesse: www.energisa.com.br

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				
00190.00009 02624.912008 05796.391174 9 80100000031284				
Pagador: MARCILANE BARBOSA DA SILVA CNPJ/CPF: 303.037.374-68				
AV DUARTE LIMA 383 - CENTRO - SERRARIA / PB - CEP 00000-000				
Nosso-Número	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
26249120005796391	000000000201909	12/09/2019	R\$ 312,84	
BENEFICIÁRIO:ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA				09.095.183/0001-40
BR230 KM 25, S N - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680				
Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/2447-3				





SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR

Nº 2018-008073418-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

FI. 1/9

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO REGISTRO 142 CIA PM/23 BPM/7 RPM		MUNICÍPIO DIVINOPOLIS	
UNIDADE DE ÁREA RESPONSÁVEL UNIDADE MILITAR: 142 CIA PM/23 BPM/7 RPM			
UNIDADE POLICIAL: 2ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL/DIVINOPOLIS			
DATA DO REGISTRO 22/02/2018 10:17		DESTINATÁRIO DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PLANTAO/DIVINOPOLIS	
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO			
COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA LIGACAO TELEFONICA		DATA DA COMUNICAÇÃO 22/02/2018	HORA DA COMUNICAÇÃO 08:47
DADOS DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE			
PROVÁVEL DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA PRINCIPAL T00009 - ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA			
ALVO DO EVENTO XXXX		TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO	
DATA/HORA DO FATO 22/02/2018 08:47	DATA/HORA DO INÍCIO DO ATENDIMENTO NO LOCAL 22/02/2018 10:10	DATA/HORA FINAL DO ATENDIMENTO 22/02/2018 12:03	DATA/HORA FINAL DO PREENCHIMENTO 23/02/2018 16:28
DESCRIÇÃO DO LUGAR VIA DE ACESSO PUBLICA		COMPL DE LOCAL MEDIATO VIA DE ACESSO PUBLICA	
LOCAL (AV., RUA, ETC) RUA ESMERALDA / RUA ESTANHO			
NÚMERO XXXX	KM XXXX	BAIRRO / VILA NITEROI	CEP XXXX
MUNICÍPIO DIVINOPOLIS		UF MG	PAÍS BRASIL
PONTO DE REFERÊNCIA XXXX		LATITUDE -20º 8' 31,3"	LONGITUDE -44º 52' 38,53"
TIPO VIA XXXX			
CAUSA PRESUMIDA FALTA DE ATENCAO			
QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS			
ENVOLVIDO 1			
SEXO MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO CONDUTOR DO VEICULO	TIPO DE PESSOA FISICA	COD. NATUREZA T00009
TENTADO / CONSUMADO CONSUMADO			
DESCRIÇÃO NATUREZA ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA			
NOME COMPLETO SANDRO GONCALVES			
NACIONALIDADE BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO 12/11/1966	NATURALIDADE / UF DIVINOPOLIS / MG	
IDADE APARENTE 51	GRAU DA LESÃO SEM LESOES APARENTES	ESTADO CIVIL CASADO	
ORIENTAÇÃO SEXUAL IGNORADO		IDENTIDADE DE GÊNERO NAO SE APLICA	
CUTIS BRANCA		OCUPAÇÃO ATUAL XXXX	
MÃE LENITA GONCALVES DA SILVA			
PAI CELIO PEREIRA GONCALVES			
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CARTEIRA DE IDENTIDADE CIVIL			
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE 5065640	ÓRGÃO EXPEDIDOR SESP - SECRETARIA ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA	UF MG	CPF / CNPJ XXXX
ESCOLARIDADE ENSINO MEDIO COMPLETO (2º GRAU)			
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC) XXXX	NÚMERO XXXX	KM XXXXX	COMPLEMENTO XXXX
BAIRRO XXXX	MUNICÍPIO XXXX	UF XX	
PAÍS XXXX	CEP XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR XXXX	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR XXXX
PESO ESTIMADO XXXX	ALTURA ESTIMADA XXXX	CALVÍCIE ? XXXX	CABELO XXXX
COR OLHOS XXXX	ESTRABISMO ? XXXX	DEFICIÊNCIA FÍSICA XXXX	COR CABELO XXXX
AMPUTAÇÃO XXXX			
ATITUDES/SINAIS DE EMBRIAGUEZ NÃO / XXXX			

DIGITADOR: PM1271303

GERADO POR: PM1572221
27/02/2018 10:54

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Fl. 2/9

ENVOLVIDO 1

SINAIS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ?	SOFRIMENTO MENTAL
NÃO	XXXX
DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL	
XXXX	
CICATRIZ	
XXXX	
DEFORMIDADE	
XXXX	
LOCAL / TIPO TATUAGEM	
XXXX	
LOCAL / TIPO ACESSÓRIO	
XXXX	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
XXXX	
ETILÔMETRO FOI UTILIZADO NESTE ATENDIMENTO ?	
NÃO	
MOTIVO	OUTROS
NÃO HOUVE NECESSIDADE	NÃO HOUVE NECESSIDADE
PRISÃO / APREENSÃO	HOUVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ?
SEM PRISÃO	NÃO

ENVOLVIDO 2

SEXO	TIPO ENVOLVIMENTO	TIPO DE PESSOA	COD. NATUREZA	TENTADO / CONSUMADO
MASCULINO	CONDUTOR DE VEICULO E VITIMA	FISICA	T00009	CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA				
ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA				
NOME COMPLETO				
ELIAKIM DENIS BARBOSA DA SILVA				
NACIONALIDADE	DATA NASCIMENTO	NATURALIDADE / UF		
BRASILEIRA	01/09/1984	GUARABIRA / PB		
IDADE APARENTE	GRAU DA LESÃO	ESTADO CIVIL		
33	LEVES	SOLTEIRO		
ORIENTAÇÃO SEXUAL	IDENTIDADE DE GÊNERO			
IGNORADO	NAO SE APLICA			
ENCAMINHAMENTO HOSPITALAR	ÓRGÃO DE REPASSE			
VÍTIMA REPASSADA PARA TERCEIROS	SAMU (USB)			
CUTIS	Ocupação ATUAL			
BRANCA	XXXX			
RELAÇÃO VÍTIMA / AUTOR				
SEM RELACIONAMENTO				
MÃE				
MARCILANE BARBOSA DA SILVA				
PAI				
JOSE ADAILTON PEREIRA DA SILVA				
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO				
XXXX				
NUMERO DOCUMENTO IDENTIDADE	ÓRGÃO EXPEDIDOR	UF	CPF / CNPJ	
XXXX	XXXX	XX	XXXX	
ESCOLARIDADE				
ENSINO MEDIO COMPLETO (2º GRAU)				
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC)	NUMERO	KM	COMPLEMENTO	
XXXX	XXXX	XXXXX	XXXX	
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF
XXXX	XXXX			XX
PAIS	CEP	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR	TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR	
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	
PESO ESTIMADO	ALTURA ESTIMADA	CALVICIE ?	CABELO	COR CABELO
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
COR OLHOS	ESTRABISMO ?	DEFICIÊNCIA FÍSICA		
XXXX	XXXX	XXXX		
AMPUTAÇÃO				
XXXX				
ATITUDES/SINAIS DE EMBRIAGUEZ				
NÃO / XXXX				
SINAIS DE SUBSTÂNCIAS TÓXICAS ?	SOFRIMENTO MENTAL			
NÃO	XXXX			
DEFICIÊNCIA AUDIOVISUAL				
XXXX				
CICATRIZ				
XXXX				
DEFORMIDADE				
XXXX				

DIGITADOR: PM1271303

GERADO POR: PM1572221
27/02/2018 10:54

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

FI. 3/9

ENVOLVIDO 2

LOCAL / TIPO TATUAGEM	XXXX
LOCAL / TIPO ACESSÓRIO	XXXX
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	XXXX
ETILÔMETRO FOI UTILIZADO NESTE ATENDIMENTO ?	NÃO
MOTIVO	OUTROS
NÃO HOUVE NECESSIDADE	NÃO HOUVE NECESSIDADE
PRISÃO / APREENSÃO	HOUVE USO DE ALGEMAS / IMOBILIZAÇÃO DE ENVOLVIDOS ?
SEM PRISÃO	NÃO

ENVOLVIDO 3

SEXO	MASCULINO	TIPO ENVOLVIMENTO	TESTEMUNHA QUE PRESENCIOU ACORDO	TIPO DE PESSOA	FISICA	COD. NATUREZA	T00009	TENTADO / CONSUMADO	CONSUMADO
DESCRIÇÃO NATUREZA	ACIDENTE DE TRANSITO COM VITIMA								
NOME COMPLETO	EMERSON DE LIMA BORGES								
NACIONALIDADE	BRASILEIRA	DATA NASCIMENTO	24/04/1988	NATURALIDADE / UF	SAO PAULO / SP				
IDADE APARENTE	29	ESTADO CIVIL	SOLTEIRO						
ORIENTAÇÃO SEXUAL	IGNORADO	IDENTIDADE DE GÊNERO	NÃO SE APLICA						
CUTIS	PARDA	Ocupação Atual	XXXX						
MÃE	IVONE MARIA DE LIMA BORGES								
PAI	JOÃO BATISTA BORGES								
TIPO DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	XXXX								
NÚMERO DOCUMENTO IDENTIDADE	XXXX	ÓRGÃO EXPEDIDOR	XXXX	UF	XX	CPF / CNPJ	XXXX		
ESCOLARIDADE	ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO (COMPREENDE OS PRIMEIROS OITO ANOS DE ESTUDO)								
ENDEREÇO (AV., RUA, ETC)	XXXX	NÚMERO	XXXX	KM	XXXXX	COMPLEMENTO	XXXX		
BAIRRO	XXXX	MUNICÍPIO	XXXX				UF	XX	
PAÍS	XXXX	CEP	XXXX	TELEFONE RESIDENCIAL/ CELULAR	XXXX		TELEFONE COMERCIAL/ CELULAR	XXXX	

ANEXO TRÂNSITO

TIPO DE ACIDENTE	COLISÃO FRONTAL		
DANOS AO PATRIMÔNIO	PRIVADO XXXX		
PÚBLICO	FEDERAL XXXX		
	ESTADUAL XXXX		
	MUNICIPAL XXXX		

VEÍCULOS

VEÍCULO 1

SITUAÇÃO DO LOCAL					
ACIDENTE COM VITIMA, LOCAL DESFEITO PARA DESOBSTRUIR O TRANSITO					
ENVOLV. NR.	SITUAÇÃO VEÍCULO		MOTIVO APREENSÃO		
1	VEÍCULO LIBERADO		XXXX		
NR. CRLV/CILA	RENAVAM		TIPO DE VEÍCULO		
XXXX	XXXX		CAMINHÃO/TRATOR		
CHASSI	MARCA / MODELO		MUNICÍPIO		UF
34500312386676	M.B./M.BENZ L 1313		DIVINÓPOLIS		MG
ESPÉCIE	CATEGORIA		ACOPLADO?	ACOPLADO AO VEÍCULO NR.	
CARGA	ALUGUEL		XXXX	XXXX	
PLACA	COR PREDOMINANTE	ANO EXERCÍCIO	ANO FABRICAÇÃO	SEGURO OBRIGATÓRIO ?	SEGURO OPCIONAL ?
GPY-0852	VERMELHA	XXXX	1978	XXXX	XXXX
NOME PROPRIETÁRIO	XXXX				

DIGITADOR: PM1271303

GERADO POR: PM1572221
27/02/2018 10:54

BOLETIM DE Ocorrência

Fl. 4/9

VEÍCULOS

VEÍCULO 1

OS DADOS DO VEÍCULO FORAM VALIDADOS NO SDAK?		NÃO					
DADOS CONDUTOR	INFORMOU DADOS DE HABILITAÇÃO?	PAIS DE EMISSÃO	TIPO	Nº DO REGISTRO	CATEGORIA	RECOLHIDA ?	UF
08/11/1986	SIM	BRASIL	NOVA	03986372593	AE	NÃO	MG
DATA 1ª HABILITAÇÃO	DATA VENCIMENTO	SITUAÇÃO DO CONDUTOR					
08/11/1986	28/12/2021	HABILITADO					
SENTIDO DO TRAFEGO DO VEÍCULO (ORIGEM/DESTINO)				TACÓGRAFO		Nº OCUPANTES	
CRESCENTE				CRESCENTE		1	
HOUVE CONDIÇÕES DE PRODUIR MATERIAL FOTOGRÁFICO ?							
NÃO - FALTA DE EQUIPAMENTO FOTOGRÁFICO							
TODOS OS OCUPANTES DO VEÍCULO							
ENVOLVIDO		DISPOSITIVO DE SEGURANÇA				OCUPANTE	
SANDRO GONCALVES		CINTO DE SEGURANCA				CONDUTOR DO VEICULO (0300)	
DANO(S) APARENTE(S)							
CONFORME RELATÓRIO DE DANOS DO VEÍCULO							
VEICULO TRANSPORTANDO CARGA	Nº DA ONU	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR DA NOTA FISCAL		EXPEDIDOR		
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX		XXXX		
MERCADORIA TRANSPORTADA							
XXXX							

DINÂMICA DO ACIDENTE - VEÍCULO 1

NATUREZA DO MOVIMENTO DO VEÍCULO		
SEGUINDO EM FRENTE		
PONTO DE IMPACTO		
FRENTE ESQUERDA		
VIA	NUMERO DE FAIXAS DE TRÂNSITO	
PISTA DUPLA	2 (DUAS)	
LARGURA DA PISTA	TRAÇADO DA PISTA	
LARGA (ACIMA DE 7.0M)	RETA	
RELEVO DA PISTA	SEPARAÇÃO FÍSICA	
INCLINADO	NAO EXISTE	
CONDIÇÃO DA PISTA		
BOA		
PAVIMENTO	ACOSTAMENTO	
ASFALTO	BOM/BOA	
CAÇADA	CARACTERÍSTICA DA VIA	MÃO DE DIREÇÃO DA VIA
BOM/BOA	CRUZAMENTO	DUPLA
OBRA DE ARTE		
NAO HA OBRA DE ARTE		
SUPERFÍCIE DA PISTA		
SECA		
TEMPO	LUMINOSIDADE	
BOM	DIA	
SINALIZAÇÃO VERTICAL	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	
BOA	BOA	
SINALIZAÇÃO EXISTENTE		
OUTROS (NO HISTORICO)		
CONTROLE DE TRÁFEGO	MARCAS LONGITUDINAIS (VIÁRIAS)	
OUTROS (NO HISTORICO)	NAO HA	
RESTRIÇÃO DE VISIBILIDADE		
NAO HA		
OBRAS NA PISTA	VELOCIDADE PERMITIDA EM KM/H	
NAO HA OBRA	XXXX	

DANOS/AVARIAS - VEÍCULO 1

PEÇAS ESTRUTURAIS AVARIADAS NO ACIDENTE

1. CABINE COM AVARIAS NA ESTRUTURA, AFETANDO COLUNA(S) DIANTEIRAS OU TRASEIRA(S), PAINEL CORTA-FOGO, SOLEIRA OU ASSOALHO	NÃO
2. CARROÇARIA COM AVARIAS NA ESTRUTURA DAS LATERAIS OU DO TETO (QUANDO HOVER) ATINGINDO COMPARTIMENTO DE CARGA, OU COM DEFORMAÇÃO VERTICAL OU LATERAL AFETANDO O COMPARTIMENTO DE CARGA, OU AFETANDO OS COMPONENTES DE UNIÃO DA BASE DA CARROÇARIA COM O CHASSIS	NÃO
3. PARA CHOQUE TRASEIRO DANIFICADO	NÃO
4. DANO EM QUALQUER COMPONENTE DO SISTEMA DE SUSPENSÃO	NÃO
5. AVARIA EM QUALQUER UM DOS EIXOS	NÃO
6. DANO EM QUALQUER COMPONENTE DO SISTEMA DE FREIOS	NÃO
7. CHASSI COM DEFORMAÇÃO TORCIONAL MENOR OU IGUAL À ALTURA DA LONGARINA	NÃO
8. CHASSI COM DEFORMAÇÃO VERTICAL MENOR OU IGUAL À ALTURA DA LONGARINA	NÃO
9. CHASSI COM DEFORMAÇÃO LATERAL MENOR OU IGUAL À DISTÂNCIA INTERNA ENTRE AS LONGARINAS	NÃO
10. CHASSI COM DEFORMAÇÃO TORCIONAL MAIOR QUE A ALTURA DA LONGARINA	NÃO

DIGITADOR: PM1271303

GERADO POR: PM1572221

27/02/2018 10:54



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Fl. 5/9

VEÍCULOS

DANOS/AVARIAS - VEÍCULO 1

11. CHASSI COM DEFORMAÇÃO VERTICAL MAIOR QUE A ALTURA DA LONGARINA			NÃO
12. CHASSI COM DEFORMAÇÃO LATERAL MAIOR QUE A DISTÂNCIA INTERNA ENTRE AS LONGARINAS			NÃO
13. CHASSI COM REGIÃO TERMICAMENTE AFETADA COM DIMENSÃO MENOR OU IGUAL A 2/3 DO COMPRIMENTO DO CHASSI			NÃO
14. CHASSI AFETADO TERMICAMENTE NA REGIÃO ONDE ESTÁ FIXADA A SUSPENSÃO			NÃO
15. CHASSI COM REGIÃO TERMICAMENTE AFETADA COM DIMENSÃO MAIOR QUE 2/3 DO COMPRIMENTO DO CHASSI.			NÃO
16. AIR BAGS (SE EXISTIR)			NÃO
TOTAL SIM	TOTAL NA	TOTAL GERAL (SIM + NA)	MONTA
		0	PEQUENA

OBSERVAÇÕES
QUEBRA DA SETA LADO ESQUERDO E DA CARENAGEM DE FIBRA DO FAROL.

TERMO DE VISTORIA - VEÍCULO 1

ENVOLVIDO NR.	PLACA	CHASSIS	RENAVAM	ODÔMETRO
1	GPY0852	34500312386676	XXXX	XXXX

ITENS DO VEÍCULO

PÁRA-CHOQUE DIANTEIRO ?	SIM	PÁRA-CHOQUE TRASEIRO ?	SIM	PNEUS DIANTEIROS ?	SIM	PNEUS TRASEIROS ?	SIM
ESTEPE (PNEU SOBRESSALENTE) ?	SIM	CALOTAS ?	SIM	FARÔIS ESPECIAIS (MILHA) ?	SIM	LANTERNAS ?	SIM
LIMPADORES DE PÁRA-BRISA ?	SIM	CALHAS ?	SIM	PÁRA-BRISA DIANTEIRO ?	SIM	VIDROS PORTAS/JANELAS ?	SIM
FARÔIS DIANTEIROS ?	SIM	FECHADURAS(INCLUSIVE P. MALAS) ?	SIM	BANCOS ?	SIM	VOLANTE ?	SIM
ESPELHO RETROVISOR INTERNO ?	SIM	CINTOS DE SEGURANÇA ?	SIM	TAPETES ?	SIM	BAGAGEIRO ?	SIM
ALTO-FALANTES ?	SIM	BATERIA ?	SIM	BUZINA ?	SIM	EXTINTOR DE INCÊNDIO ?	SIM
TRIÂNGULO ?	SIM	CHAVES DE RODA/ FERRAMENTAS ?	SIM	MACACO ?	SIM	CONSOLE ?	SIM
DVD ?	SIM	TV ?	SIM	RÁDIO ?	SIM	TOCA-FITAS ?	SIM
RÁDIO/TOCA-FITAS ?	SIM	RÁDIO/TOCA-CD ?	SIM	DISQUETEIRA ?	SIM	INDICADOR DE COMBUSTÍVEL 3/4 DE TANQUE	

OBSERVAÇÕES
XXXX

DANOS APARENTES NO VEÍCULO
CONFORME RELATÓRIO DE DANOS DO VEÍCULO

RECIBO

DATA	HORA	MATRICULA / RG	NOME COMPLETO
23/02/2018	16:27	XXXX	SANDRO GONCALVES

UNIDADE MILITAR / POLICIAL
XXXX

VEÍCULO CUSTODIADO A TERCEIRO

RECEBI O VEÍCULO NAS CONDIÇÕES ACIMA CITADAS

ASSINATURA:

VEÍCULO 2

SITUAÇÃO DO LOCAL
ACIDENTE COM VITIMA, LOCAL DESFEITO PARA DESOBRUIR O TRANSITO

ENVOLV. NR. 2	SITUAÇÃO VEICULO VEICULO LIBERADO			MOTIVO APREENSÃO XXXX	
NR. CRLV/CLIA XXXX	RENAVAM XXXX			TIPO DE VEICULO MOTOCICLETA	
CHASSI 9C2JC4120AR152103	MARCA / MODELO HONDA/CG 125 FAN ES			MUNICIPIO DIVINOPOLIS	UF MG
ESPECIE PASSAGEIRO	CATEGORIA XXXX			ACOPLADO? XXXX	ACOPLADO AO VEICULO NR. XXXX
PLACA HGC-5297	COR PREDOMINANTE PRETA	ANO EXERCICIO XXXX	ANO FABRICAÇÃO 2010	SEGURO OBRIGATORIO ? XXXX	SEGURO OPCIONAL ? XXXX
NOME PROPRIETARIO XXXX					

OS DADOS DO VEÍCULO FORAM VALIDADOS NO SDAK?

NÃO

DADOS CONDUTOR	INFORMOU DADOS DE HABILITAÇÃO?	PAIS DE EMISSÃO	TIPO	Nº DO REGISTRO	CATEGORIA	RECOLHIDA ?	UF
	SIM	BRASIL	NOVA	02945185019	AD	NÃO	MG
DATA 1ª HABILITAÇÃO	DATA VENCIMENTO	SITUAÇÃO DO CONDUTOR					
18/07/2003	12/09/2022	HABILITADO					

DIGITADOR: PM1271303

GERADO POR: PM1572221
27/02/2018 10:54



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

FI. 6/9

VEÍCULOS

VEÍCULO 2

SENTIDO DO TRÁFEGO DO VEÍCULO (ORIGEM/DESTINO)		TACÓGRAFO	Nº OCUPANTES
DECRESCENTE		DECRESCENTE	1
HOUVE CONDIÇÕES DE PRODUIR MATERIAL FOTOGRÁFICO?			
NÃO - FALTA DE EQUIPAMENTO FOTOGRÁFICO			
TODOS OS OCUPANTES DO VEÍCULO			
ENVOLVIDO	DISPOSITIVO DE SEGURANÇA		OCUPANTE
ELIAKIM DENIS BARBOSA DA SILVA	CAPACETE COM PROTETOR VISUAL		CONDUTOR DE VEICULO E VITIMA (1305)
DANO(S) APARENTE(S)			
CONFORME RELATÓRIO DE DANOS DO VEÍCULO			
VEÍCULO TRANSPORTANDO CARGA	Nº DA ONU	Nº DA NOTA FISCAL	VALOR DA NOTA FISCAL
XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
EXPEDIDOR			
XXXX			
MERCADORIA TRANSPORTADA			
XXXX			

DINÂMICA DO ACIDENTE - VEÍCULO 2

NATUREZA DO MOVIMENTO DO VEÍCULO	
SEGUINDO EM FRENTE	
PONTO DE IMPACTO	
FRENTE ESQUERDA	
VIA	NUMERO DE FAIXAS DE TRÂNSITO
PISTA DUPLA	2 (DUAS)
LARGURA DA PISTA	TRAÇADO DA PISTA
LARGA (ACIMA DE 7.0M)	RETA
RELEVO DA PISTA	SEPARAÇÃO FÍSICA
INCLINADO	NAO EXISTE
CONDIÇÃO DA PISTA	
BOA	
PAVIMENTO	ACOSTAMENTO
ASFALTO	BOM/BOA
CALÇADA	CARACTERÍSTICA DA VIA
BOM/BOA	CRUZAMENTO
MÃO DE DIREÇÃO DA VIA	
DUPLA	
OBRA DE ARTE	
NAO HA OBRA DE ARTE	
SUPERFÍCIE DA PISTA	
SECA	
TEMPO	LUMINOSIDADE
BOM	DIA
SINALIZAÇÃO VERTICAL	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL
BOA	BOA
SINALIZAÇÃO EXISTENTE	
OUTROS (NO HISTORICO)	
CONTROLE DE TRÁFEGO	MARCAS LONGITUDINAIS (VIÁRIAS)
OUTROS (NO HISTORICO)	NAO HA
RESTRIÇÃO DE VISIBILIDADE	
NAO HA	
OBRAS NA PISTA	VELOCIDADE PERMITIDA EM KM/H
NAO HA OBRA	XXXX

DANOS/AVARIAS - VEÍCULO 2

PEÇAS ESTRUTURAIS AVARIADAS NO ACIDENTE

1. GARFO DIANTEIRO	NÃO
2. MESA SUPERIOR DA SUSPENSÃO DIANTEIRA	NÃO
3. MESA INFERIOR DA SUSPENSÃO DIANTEIRA	NÃO
4. COLUNA DE DIREÇÃO	NÃO
5. CHASSI	NÃO
6. GARFO TRASEIRO	NÃO
7. EIXO TRASEIRO (TRICICLOS)	NÃO
TOTAL SIM	TOTAL NA
0	0
TOTAL GERAL (SIM + NA)	
MONTA	
PEQUENA	

OBSERVAÇÕES
AMASSAMENTO DO GUIDÃO E TANQUE DE COMBUSTÍVEL.

TERMO DE VISTORIA - VEÍCULO 2

ENVOLVIDO NR.	PLACA	CHASSIS	RENAVAM	ODÔMETRO
2	HGC5297	9C2JC4120AR152103	XXXX	XXXX



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Fl. 7/9

VEÍCULOS

TERMO DE VISTORIA - VEÍCULO 2

ITENS DO VEÍCULO

PÁRA-CHOQUE DIANTEIRO ?	SIM	PÁRA-CHOQUE TRASEIRO ?	SIM	PNEUS DIANTEIROS ?	SIM	PNEUS TRASEIROS ?	SIM
ESTEPE (PNEU SOBRESSALENTE) ?	SIM	CALOTAS ?	SIM	FARÓIS ESPECIAIS (MILHA) ?	SIM	LANTERNAS ?	SIM
LIMPADORES DE PÁRA-BRISA ?	SIM	CALHAS ?	SIM	PÁRA-BRISA DIANTEIRO ?	SIM	VIDROS PORTAS/JANELAS ?	SIM
FARÓIS DIANTEIROS ?	SIM	FECHADURAS(INCLUSIVE P. MALAS) ?	SIM	BANCOS ?	SIM	VOLANTE ?	SIM
ESPELHO RETROVISOR INTERNO ?	SIM	CINTOS DE SEGURANÇA ?	SIM	TAPETES ?	SIM	BAGAGEIRO ?	SIM
ALTO-FALANTES ?	SIM	BATERIA ?	SIM	BUZINA ?	SIM	EXTINTOR DE INCÊNDIO ?	SIM
TRIÂNGULO ?	SIM	CHAVES DE RODA/ FERRAMENTAS ?	SIM	MACACO ?	SIM	CONSOLE ?	SIM
DVD ?	SIM	TV ?	SIM	RÁDIO ?	SIM	TOCA-FITAS ?	SIM
RÁDIO/TOCA-FITAS ?	SIM	RÁDIO/TOCA-CD ?	SIM	DISQUETEIRA ?	SIM	INDICADOR DE COMBUSTÍVEL	MEIO TANQUE DE COMBUSTÍVEL

OBSERVAÇÕES

XXXX

DANOS APARENTES NO VEÍCULO

CONFORME RELATÓRIO DE DANOS DO VEÍCULO

RECIBO

DATA	HORA	MATRÍCULA / RG	NOME COMPLETO
23/02/2018	16:27	XXXX	EMERSON DE LIMA BORGES

UNIDADE MILITAR / POLICIAL
XXXX

VEÍCULO CUSTODIADO A TERCEIRO

RECEBI O VEÍCULO NAS CONDIÇÕES ACIMA CITADAS

ASSINATURA:

HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE

COMPARECEMOS AO LOCAL DO ACIDENTE, ONDE DEPARAMOS COM O SR. SANDRO GONÇALVES CONDUTOR DO CAMINHÃO PLACAS GPY-0852, QUE NARROU-NOS QUE TRANSITAVA PELA RUA ESMERALDA SENTIDO PORTO VELHO, QUANTO PERCEBEU QUE UM CAMINHÃO QUE VINHA NO SENTIDO CONTRÁRIO PAROU REPENTINAMENTE NO CRUZAMENTO DA RUA DO ESTANHO E AINDA VISUALIZOU QUE A MOTOCICLETA QUE TRANSITAVA ATRÁS DESTES CAMINHÃO TEVE QUE JOGAR A DIREÇÃO PARA A ESQUERDA ATINGINDO A PISTA DE ROLAMENTO NA CONTRA MÃO DE DIREÇÃO, TENDO A MESMA COLIDIDO CONTRA A FRENTE DE SEU CAMINHÃO, QUE NESTE MOMENTO JÁ ESTAVA QUASE PARADO. O CONDUTOR DA MOTOCICLETA PLACA HGC-5297, SR. ELIAKIM DENIS BARBOSA DA SILVA, DEVIDO AO IMPACTO, FOI SOCORRIDO PELO SAMU, QUE O ENCAMINHOU AO HOSPITAL SANTA MÔNICA. NO LOCAL ESTAVA PRESENTE O SR. EMERSON DE LIMA BORGES, PRIMO DA VÍTIMA / MOTOCICLISTA, QUE CONFIRMOU A VERSÃO DO CONDUTOR DO CAMINHÃO, FICANDO RESPONSÁVEL PELA RETIRADA DA MOTOCICLETA E ASSUMIU OS DANOS CAUSADOS NO CAMINHÃO DE SANDRO, CONFORME A VONTADE DA VÍTIMA. ELIAKIM SOFREU ESCORIAÇÕES NO BRAÇO ESQUERDO E PERNA ESQUERDA E ATÉ O MOMENTO DESTES ATENDIMENTO NÃO FOI POSSÍVEL APURAR O TAMANHO DA LESÃO CAUSADA NO MESMO, FICANDO EM OBSERVAÇÃO NO HOSPITAL. REGISTRO PARA FUTUROS FINS.

Perícia Técnica

PERÍCIA TÉCNICA COMPARECEU?	PREFIXO DA VIATURA	PLACA DA VIATURA	PERITO (MATRÍCULA - NOME)
NÃO	XXXX	XXXX	XXXX - XXXX

MOTIVO DO NÃO COMPARECIMENTO

ACIDENTE DE PEQUENA MONTA

VIATURAS

VIATURA 1

TIPO DA VIATURA	ÓRGÃO
PRINCIPAL	POLICIA MILITAR

DESCRIÇÃO / OBSERVAÇÃO

VIATURA COM CELA -

PLACA	PREFIXO / ÓRGÃO	REGISTRO GERAL	PREFIXO PADRÃO	PROBLEMAS DURANTE O ATENDIMENTO
PYW3514	PM	25042	XXXX	XXXX

MILITARES/POLICIAIS INTEGRANTES

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA	MATRÍCULA	CARGO
1	1167808	CABO

NOME COMPLETO

PAULO DE OLIVEIRA JUNIOR

CORPORAÇÃO

POLICIA MILITAR

DIGITADOR: PM1271303

GERADO POR: PM1572221
27/02/2018 10:54



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR

Nº 2018-008073418-001

BOLETIM DE Ocorrência

Fl. 8/9

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

UNIDADE
2 PEL/142 CIA PM/23 BPM/7 RPMHipotecado?
NÃO

MILITAR/POLICIAL INTEGRANTE

NUM VIATURA
1MATRICULA
1271303CARGO
3 SARGENTONOME COMPLETO
JOAO PAULO SALDANHA PEREIRACORPORAÇÃO
POLICIA MILITARUNIDADE
2 PEL/142 CIA PM/23 BPM/7 RPMHipotecado?
NÃO

DADOS PARA CONTROLE INTERNO/RELATOR DA Ocorrência

UNIDADE
2 PEL/142 CIA PM/23 BPM/7 RPMMATRICULA
1271303NOME COMPLETO
JOAO PAULO SALDANHA PEREIRACARGO
3 SARGENTOCORPORAÇÃO
POLICIA MILITAR

ASSINATURA:

RECIBO DA AUTORIDADE A QUE SE DESTINA OU SEU AGENTE / AUXILIAR POLICIAL
OU RECIBO DO RESPONSÁVEL CIVIL

DESTINATÁRIO / RECIBO 1

Recebi o "Boletim de Ocorrência" de Número BO XXXX e Número de REDS 2018-008073418-001 para conhecimento e providências, bem como as pessoas, materiais, objetos, animais, substâncias e/ ou documentos que, existindo, estejam descritos ou assinalados neste documento.

DATA
XXXXHORA
XXXXMATRICULA
XXXXNOME
XXXXCARGO
XXXXÓRGÃO/UF
POLICIA CIVIL / MGUNIDADE
DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE PLANTAO/DIVINOPOLISPROVIDÊNCIA A SER TOMADA PELA AUTORIDADE
XXXXTENS ENTREGUES A ESTE DESTINATÁRIO
XXXX

ASSINATURA

RECIBO GERADO POR:
PM1271303 - JOAO PAULO SALDANHA PEREIRADATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO:
23/02/2018 14:52

DESTINATÁRIO / RECIBO 2

DATA
22/02/2018HORA
12:00MATRICULA
XXXXNOME
SANDRO GONCALVESÓRGÃO/UF
PROPRIETARIO/ REPRESENTANTE LEGAL / MG
- VEICULOS 1

ASSINATURA

RECIBO GERADO POR:
PM1271303 - JOAO PAULO SALDANHA PEREIRADATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO:
23/02/2018 16:27

DESTINATÁRIO / RECIBO 3

DATA
22/02/2018HORA
12:00MATRICULA
XXXXNOME
EMERSON DE LIMA BORGESÓRGÃO/UF
PROPRIETARIO/ REPRESENTANTE LEGAL / MG

DIGITADOR: PM1271303

GERADO POR: PM1572221
27/02/2018 10:54

Assinado eletronicamente por: ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS VAZ - 25/05/2020 15:14:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052515145381600000029715895>
Número do documento: 20052515145381600000029715895

Num. 30955270 - Pág. 8



SISTEMA INTEGRADO DE DEFESA SOCIAL - POLICIA MILITAR

Nº 2018-008073418-001

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Fl. 9/9

- VEÍCULOS 2

ASSINATURA

RECIBO GERADO POR:

PM1271303 - JOAO PAULO SALDANHA PEREIRA

DATA DE CRIAÇÃO DO RECIBO:

23/02/2018 16:27

***** FIM DO REGISTRO: O RESTANTE DA PÁGINA DEVE SER INUTILIZADO. *****

DIGITADOR: PM1271303

GERADO POR: PM1572221
27/02/2018 10:54



 PREVIDÊNCIA SOCIAL	Comunicação de Acidente de Trabalho
	Número da CAT:2018.080.551-7/01

Informações do Emitente

Emitente	4 - Segurado ou Dependente	Data Emissão	06/03/2018
Tipo de CAT	1 - Inicial	Comunicação Óbito	
Filiação	1 - Empregado	E-mail	ELIAKIMDENIS@GMAIL.COM

Informações do Empregador

Razão Social/Nome	TRANCID-TRANSPORTE COLETIVO CIDADE DE DIVINOPOLIS LTDA		
Tipo/Num. Doc.	1 - CGC/CNPJ 172737150001-10	CNAE	49213
CEP	35500287	Endereço	R NOSSA SENHORA DAS GRACAS 281
Bairro	MANOEL VALINHOS	Estado	MG
Município	DIVINOPOLIS	Telefone	0037-32226788

Informações do Acidentado

Nome	ELIAKIM DENIS BARBOSA DA SILVA	Data Nascimento	01/09/1984
Nome da Mãe	MARCILANE BARBOSA DA SILVA	Sexo	Masc
Grau de Instrução	7 - Ensino médio incompleto		
Estado Civil	Sep.Judic.	Remuneração	937,00
CTPS	094683 Série: 00026 Dt emissão: 29/04/2002 UF: PB	Identidade	529418721 Dt emissão: 29/08/2008 Órg Exp: 01 UF: SP
PIS/PASEP/NIT	2066867256-5	Endereço	RUA JOSE TEODORO FERREIRA, 858
Bairro	DONA ROSA	CEP	35500496
Estado	MG	Município	DIVINOPOLIS
Telefone	-	CBO	514110 - GARAGISTA
Aposentado	Não	Área	Urbana

Informações do Acidente

Data do Acidente	22/02/2018	Hora do Acidente	08:28
Horas Trabalhadas	00:01	Tipo	3 - Trajeto
Houve afastamento?	Sim	Reg. Policial	Sim
Local do Acidente	3 - Área Pública	Esp. Local	RUA ESMERALDA
CGC da Prestadora	CNPJ - -	UF do Acidente	MG
Município do Acidente	DIVINOPOLIS	Último dia Trabalho/Dt Óbito	22/02/2018
Parte do Corpo	75.70.10.600 - PERNA (DO TORNOZELO, EXCLUSIVE, AO JOELHO,		
Agente Causador	30.30.75.200 - MOTOCICLETA, MOTONETA		
Sit. Gerador	20.00.04.600 - IMPACTO DE PESSOA CONTRA OBJETO EM		
Morte	Não	Data Óbito	

Local e Data

Assinatura e carimbo do emitente

Informações do Atestado Médico

Unidade	HOSPITAL STA MONICA	Data Atend.	22/02/2018
Hora Atend.	09:45	Houve Internação?	Não
Deverá o acidentado afastar-se durante o tratamento?	Sim - 030 dia(s)		
Nat. Lesão	70.20.35.000 - FRATURA		
CID - 10	S83 5 - Entorse e distensão envolvendo ligamento cru		
Observações		CRM	0000018059 - UF: MG

Local e Data

Assinatura(*) e carimbo (legível) do médico com CRM/UF

Cadastrada em 06/03/2018 às 16:49:40

* A apresentação do atestado médico original, com as informações de identificação do médico assistente, substitui o preenchimento deste campo.

A impressão desta CAT deverá ser apresentada juntamente com o(s) documento(s) original(is) referente ao Segurado, para requerer o benefício acidentário junto à Agência da Previdência Social.





HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MONICA SA

Página 1 de 1

MVPPEP - Sistema de Prontuário Eletrônico

Emitido por: NATHALIA RIBEIRO LIMA

Em 22/02/2018 11:21

Relatório de Evolução

Paciente: 40216 - ELIAKIM DENIS BARBOSA DA SILVA

Idade: 33 Anos 5 Meses 21 Dias

Data de Nascimento: 01/09/1984

Prestador Assistente: RODRIGO DIAS VILLANO

Conselho / Número Cons.: CRM 23286

Função: MEDICO(A)

RELATÓRIO DE EVOLUÇÃO

Atendimento 117312

Leito:

Admissão: 22/02/2018 09:12

Plano: PLANO APARTAMENTO

Convênio: SAÚDE VIDA

EVOLUÇÃO: 280906 (FECHADO)

Responsável: NATHALIA RIBEIRO LIMA - COREN 473256

Data de Referência: 22/02/2018

22/02/2018

Data/Hora do Documento: 22/02/2018 11:17

11:17

11:17 APÓS REALIZAÇÃO DO RX E REAVALIAÇÃO MÉDICA, REALIZADO ENFAIXAMENTO DE MIE. LIBERADO SOB ORDEM MÉDICA.

EVOLUÇÃO: 280754 (FECHADO)

Responsável: NATHALIA RIBEIRO LIMA - COREN 473256

Data de Referência: 22/02/2018

22/02/2018

Data/Hora do Documento: 22/02/2018 10:02

10:02

09:30 RECEBO CLIENTE EM SALA DE OBSERVAÇÃO DA ORTOPEDIA, IMOBILIZADO EM PRANCHA PELO CORPO DE BOMBEIROS, LUCIDO, CONSCIENTE, ORIENTADO EM TEMPO E ESPAÇO, ANSIOSO, COMUNICATIVO, RELATA TER SOFRIDO UMA COLISÃO FRONTAL COM UM CAMINHÃO, SEGUNDO O SARGENTO DO CORPO DE BOMBEIRO, NO LOCAL DO ACIDENTE PACIENTE APRESENTAVA GLASSGOW 15, QUEIXANDO FORTE DOR EM MIE E ESCORIOSES NO MESMO, AVALIADO PELA CLÍNICA MÉDICA E ORTOPÉDICA. REALIZADO CURATIVO DE ESCORIOSES E PUNÇIONADO AVP COM SCALP 21 PARA ADMINISTRAÇÃO DA MEDICAÇÃO PRESCRITA. AGUARDA RX.

NATHALIA RIBEIRO LIMA
COREN 473256

MVPPEP - Sistema de Prontuário Eletrônico

HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MONICA SA

MVPEP - Sistema de Pror:tuário Eletrônico

Relatório de Evolução

Página 1 de 1

Emitido por: CYNTIA ILSARA DA SILVA

Em 26/02/2018 15:09

Paciente: 40216 - ELIAKIM DENIS BARBOSA DA SILVA

Idade: 33 Anos 5 Meses 25 Dias

Data de Nascimento: 01/09/1984

Prestador Assistente: RONALDO LOPES CANCADO

Conselho / Número Cons.: CRM 18059

Função: MEDICO(A)

RELATÓRIO DE EVOLUÇÃO

Atendimento 118523

Leito:

Admissão: 26/02/2018 13:17

Convênio: SAUDE VIDA

Plano: PLANO APARTAMENTO

EVOLUÇÃO: 284755 (FECHADO)

Responsável: CYNTIA ILSARA DA SILVA - COREN 409562

Data de Referência: 26/02/2018

Data/Hora do Documento: 26/02/2018 14:26

14:15 REALIZADO CURATIVO EM JOELHO DIREITO LAVADO COM CLORETO DE SODIO 0,9%, TINTURA 5ML, COBERTO COM 2 GASINHA MICROPORE 20CM, ENCAMINHADO A BIOIMAGEM PARA REALIZAÇÃO DE RESSONANCIA. LIBERADO APOS SOB ORIENTAÇÃO MEDICA

CYNTIA ILSARA DA SILVA
COREN 409562

MVPEP - Sistema de Prontuário Eletrônico



Paciente ENIAKW Dênis
Bombara da Silva, sofreu
Acidente motociclístico,
apresentando lesão no membro
superior, ao nível do Joelho
(L.C.P. + cinto protetor - intra-
abdominal a reperfusão L.C.P.
dia 15/03/18. História de Hx
Cirurgia maternal no feto C.
História de DG (são) menor
de idade -
Dr 21/03/18

Dr. Rosário Lopes Cardoso
CRM nº 18059
- CONTROLE 9938443 -





Clínica Monte Sião

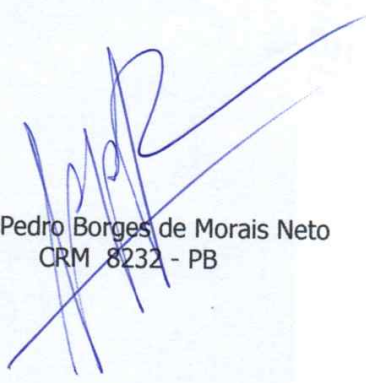
Ultrassonografia Clínica e Intervencionista, Radiologia Geral e Especializada, Mamografia de Alta Resolução, Densitometria Óssea, Endoscopia Digestiva Alta Tomografia Computadorizada, Pediatria, Dermatologia, Gastroenterologia, Medicina do trabalho, Ginecologia, Obstetrícia, Clínica Médica, Citologia, Anatomia Patológica e Exames laboratoriais.

Nome: ELIAKIM DENIS BARBOSA DA SILVA
Idade: 33 anos, 9 meses, 3 dias Sexo: Masculino

Raios-x do joelho esquerdo PA/P

Presença de dois parafusos um em condilo medial femural e outro em região metadiafisária da tibia.
Discreta esclerose subcondral dos platôs tibiais.
Estrutura e densidade dos ossos projetados sem alterações.
Fenda articular preservada.
Ausência de fraturas ou luxações.

Guarabira 01 de junho de 2018


Dr. Pedro Borges de Moraes Neto
CRM 8232 - PB

Clínica Monte São



Nome: ELIAKIM DENIS BARROSA DA SILVA
Idade: 33 anos
Sexo: Masculino

ID: 01/06/2018
Sexo: Masculino
CLINICA SANTA INES - RADIOLOGIA DIGITAL

001.1

71.3





NOME: Eliakim Denis Barbosa Da Silva
DATA NASC: 01/09/1984 IDADE: 33A 5M
CONVENIO: SAUDE VIDA
MEDICO: RODRIGO VILLANO

PRONT: 133022
DATA: 22/02/2018
SEXO: Masculino
CONTROLE: 535397

EXAME RADIOLÓGICO DIGITAL PERNA ESQUERDA

RELATÓRIO

Exame realizado nas incidências ântero-posterior e perfil.

Estrutura óssea preservada.

Espaços articulares conservados.

Artefato na projeção da radiografia.

Fragmento ósseo junto à superfície articular superior da fíbula

Exame documentado em 01 filme.

EXAME RADIOLÓGICO DIGITAL QUARTO E QUINTO QUIRODÁCTILO ESQUERDO

RELATÓRIO

Exame realizado nas incidências ântero-posterior e perfil.

Estrutura óssea preservada.

Espaços articulares conservados.

Partes moles sem alterações.

Não há sinais de fratura identificável pelo método.

Exame documentado em 01 filme.

EXAME RADIOLÓGICO DIGITAL TORNOZELO ESQUERDO

RELATÓRIO

Exame realizado nas incidências ântero-posterior e perfil.

Estrutura óssea preservada.

Dra. Adriana Franco do Amaral - CRM MG 33467
Radiologista

Este é um diagnóstico de probabilidade, com limitações inerentes ao método, devendo ser correlacionado com dados clínicos. Somente seu médico tem condições de interpretar corretamente este relatório.

Página 1 de 2





NOME: ELIAKIM DENIS BARBOSA DA SILVA
DATA NASC: 01/09/1984 - 33 Anos
CONVÊNIO: SAÚDE VIDA
MÉDICO: RONALDO LOPES CÂNCADO

PRONT: 133022
DATA: 26/02/2018
SEXO: M
CONTROLE: 521487

RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO JOELHO ESQUERDO

Considerações técnicas:

Exame realizado em aparelho de ressonância magnética de alto campo pela técnica de fast spin echo com imagens obtidas predominantemente em T1, DP, DP com saturação de gordura em aquisições multiplanares.

Aspectos observados:

Edema ósseo pós-contusional no platô tibial anterior, póstero-lateral.

Rotura transfixante completa do segmento distal do ligamento cruzado posterior.

Lesão parcial de alto grau do terço médio do ligamento colateral lateral.

Ligamentos cruzados anterior e colateral medial sem evidência de lesões.

Fratura avulsão do ápice da cabeça da fíbula, com padrão de intenso edema medular ósseo.

Rotura complexa do tipo "alça de balde" do corpo e corno posterior do menisco lateral com fragmento meniscal instável migrado junto ao corno anterior, formando sinal do duplo corno anterior.

Rotura parcial extensa da porção miotendínea poplíteo.

Menisco medial de morfologia e intensidade sinal normais.

Edema e líquido no compartimento póstero-lateral do joelho com estiramento do complexo arqueado.

Tendão do biceps femoral, normal inserido na cabeça da fíbula.

Superfícies condrais patelares e femorotibiais regulares, sem lesões evidentes.

Marcante edema e líquido nos planos mioadiposos do compartimento anterior do joelho.

Feixes neurovasculares sem alterações ao método.

Exame documentado em 05 filicoats.

Dr(a) Bernardo Franco Amaral
RADIOLOGISTA
CRM-MG: 50340

Este é um diagnóstico de probabilidade, com limitações inerentes ao método, devendo ser correlacionado com dados clínicos. Somente seu médico tem condições de interpretar corretamente este relatório.

Página 1 de 1

Rua Pedro Ferreira Amaral, 33 • Padre Libério • 35502-562 • Divinópolis • MG • 37 2102 8100 • www.bioimagemmg.med.br





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 09 de Março de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200087721

Vítima: ELIAKIM DENIS BARBOSA DA SILVA

Data do Acidente: 22/02/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS VAZ

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), ELIAKIM DENIS BARBOSA DA SILVA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contatos a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

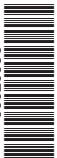
Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 15591207

Pag. 01911/01912 - carta_01 - INVALIDEZ

00020956





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 13 de Março de 2020

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3200087721

Vítima: ELIAKIM DENIS BARBOSA DA SILVA

Data do Acidente: 22/02/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS VAZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), ELIAKIM DENIS BARBOSA DA SILVA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem seqüela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00409/004:10 - carta_04 - INVALIDEZ

00020205



Carta nº 15618468



 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via da parte)			Número do boleto: 008.0.20.00261/01
			Data de emissão: 25/05/2020
Nº do Processo:	Comarca: Bananeiras	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/05/2020
Número da guia: 008.2020.600261 Tipo da Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 51,78
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.035,60 Promovente: ELIAKIM DENIS BARBOSA DA SILVA - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO - Taxa bancária: R\$ 1,35			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.239,45
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - Para gerar nova guia, acessar app.tjpb.jus.br/custasonline, e escolher opção Consultar Guia.			Desconto total: R\$ 0,00
866700000122 394509283187 520200531009 802000261015 			Valor final: R\$ 1.239,45

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do processo)			Número do boleto: 008.0.20.00261/01
			Data de emissão: 25/05/2020
Nº do Processo:	Comarca: Bananeiras	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/05/2020
Número da guia: 008.2020.600261 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 51,78
Promovente: ELIAKIM DENIS BARBOSA DA SILVA Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
Detalhamento:			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.239,45
			Desconto total: R\$ 0,00
			Valor final: R\$ 1.239,45

 Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98 (Via do banco)			Número do boleto: 008.0.20.00261/01
			Data de emissão: 25/05/2020
Nº do Processo:	Comarca: Bananeiras	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Data de vencimento: 31/05/2020
Número da guia: 008.2020.600261 Tipo de Guia: Custas Prévias			UFR vigente: R\$ 51,78
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 1.035,60 Promovente: ELIAKIM DENIS BARBOSA DA SILVA - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO - Taxa bancária: R\$ 1,35			Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.239,45
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - Para gerar nova guia, acessar app.tjpb.jus.br/custasonline, e escolher opção Consultar Guia.			Desconto total: R\$ 0,00
866700000122 394509283187 520200531009 802000261015 			Valor final: R\$ 1.239,45





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 008.2020.600261

Data Vencimento: 31/05/2020

Data Emissão: 25/05/2020

Comarca: Bananeiras

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: ELIAKIM DENIS BARBOSA DA SILVA

Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Valor da Causa: R\$ 13.500,00

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 1.035,60

Taxa: R\$ 202,50

Total da Guia: R\$ 1.238,10

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLAMENTO DA AÇÃO.

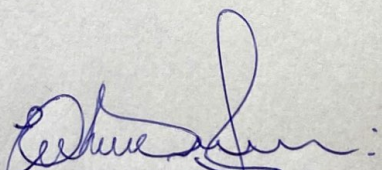


DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

Eu, **ELIAKIM DENIS BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, motorista, portador da cédula de identidade nº529418721 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº053.668.624-69, residente e domiciliado na Avenida Duarte Lima, nº267, Centro, Serraria-PB, **DECLARO**, nos termos da **Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983** e, para os devidos fins, de que no **momento** não disponho de condições econômicas de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do meu próprio sustento e da minha família.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Solânea-PB, em 30 de Abril de 2020.


ELIAKIM DENIS BARBOSA DA SILVA
Declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA									
PRACA ANTONIO BENTO S3 CENTRO SERRARIA - PB 58395-000									
Fone: (83) 3275-1040 Fax: (83) 3275-1056									
08.790.172/0001-18									
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO					RECIBO DE PAGAMENTO				
SECRETARIA DE SAUDE - CONTRATO					SECRETARIA DE SAUDE - CONTRATO				
SEC. DE SAUDE					POSTOS DE SAUDE DO MUNICIPIO				
0010621 ELIAKIM DENIS BARBOSA DA SILVA					0010621 ELIAKIM DENIS BARBOSA DA SILVA				
CONDUCTOR SOCORRISTA					CONDUCTOR SOCORRISTA				
053.668.624-69					053.668.624-69				
30/04/2020					30/04/2020				
2.066.867.256-5					2.066.867.256-5				
001 VENCIMENTO					001 VENCIMENTO				
014 INSS					014 INSS				
1.450,00					1.450,00				
114,83					114,83				
1.335,17					1.335,17				
Robson Guilherme da Silva Diretor da RH MA7 10225									
Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo Em: ____/____/____ Assinatura do Servidor									



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA
 08790172000118
 PRACA ANTONIO BENTO S3 CENTRO SERRARIA PB 58395-000
 Fone: (R3) 3275-1040 Fax: (R3) 3275-1059

30/04/2020
 Página 1 de 1

Ficha Financeira Individual do Ano de 2019
 Dados cadastrais referentes a 04/2020.

Matrícula: 0010621 Nome: ELIAKIM DENIS BARBOSA DA SILVA
 Secretária SECRETARIA DE SAUDE-CONTRATO
 Lotação: POSTOS DE SAUDE DO MUNICIPIO
 Cargo: CONSULTOR SOCORRISTA

CPF: 053.668.624-68 PIS/PASEP: 20968872965 Atividade: 5
 Regime: CONTRATO POR EXCEÇÃO

Cód	Descrição	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agos	Sep	Out	Nov	Dez	13º Salário	Total
Vantagem															
1	ENCARGAMENTO			998,00	998,00	998,00	998,00	998,00	998,00	998,00	998,00	1.500,00	1.500,00		10.984,00
27	SERVIÇOS EXTRAIS					200,00	500,00		200,00	200,00	200,00				1.900,00
62	SAL-2								200,00	200,00	200,00	1.500,00	1.500,00		600,00
	Totais			998,00	998,00	1.198,00	1.498,00	998,00	1.398,00	1.198,00	1.298,00	1.500,00	1.500,00		12.884,00
Desconto															
14	INSS			79,84	79,84	95,84	119,84	79,84	111,84	95,84	103,84	120,00	120,00		1.096,72
	Totais			79,84	79,84	95,84	119,84	79,84	111,84	95,84	103,84	120,00	120,00		1.096,72
	Totais Líquidos	0,00	0,00	918,16	918,16	1.102,16	1.378,16	918,16	1.286,16	1.102,16	1.194,16	1.380,00	1.380,00	0,00	11.877,28

Robson Guilherme da Silva
 Diretor da RH
 MAT: 10226



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA
 08790172000118
 PRACA ANTONIO RENTO 93 CENTRO - SERRARIA - PB - 58395-000
 Fone: (83) 3275-1040 Fax: (83) 3275-1059

Ficha Financeira Individual do Ano de 2020
 Dados cadastrais referentes a 04/2020

30/04/2020
 Página 1 de 2

Matrícula: 0010621 Nome: ELIAKIM DENIS BARBOSA DA SILVA
 Secretaria: SECRETARIA DE SAUDE - CONTRATO
 Di. Admissão: 01/03/2019 Di. Afastamento: CPF: 053 668 624-69 PIS/PASEP: 20668672365 Ano: 5
 Listagem: POSTOS DE SAUDE DO MUNICIPIO Cargo: CONDUZIR BICICLETA Regime: CONTRA POR EXCEP. INT. PUBLICO

Cód	Descrição	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Agos	Set	Out	Nov	Dez	13º Salário	Total
Vantagem															
7	FORCIMENTO	1.450,00	1.450,00	1.450,00	1.450,00										
	Totais	1.450,00	1.450,00	1.450,00	1.450,00										5.800,00
Desconto															
14	I.R.S.	116,00	116,00	130,50	114,83										
	Totais	116,00	116,00	130,50	114,83										477,33
	Totais Líquidos	1.334,00	1.334,00	1.319,50	1.335,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.322,67

Robson Calhorne da Silva
 Diretor da RH
 MAT 1022R



você também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém, mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 94683 Série 002628

Eliziam Denis Barbosa da Silva
ASSINATURA DO PORTADOR

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS VAZ - 06/09/2019 13:26:08
<http://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090613260782800000081609953>
Número do documento: 19090613260782800000081609953

Num. 82925234 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS VAZ - 25/05/2020 15:14:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052515145928700000029716110>
Número do documento: 20052515145928700000029716110

Num. 30955691 - Pág. 1

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome ELIAKIM DENIS BARBOSA DA SILVA
 Loc. Nasco GUARABUNA Est. PE Data 12/09/1988
 Filiação JOSE RODRIGUES PEREIRA DA SILVA
MARCELANE BARBOSA DA SILVA
 Doc. N° RG 6752239

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. N°
 Exp. em / Estado
 Obs.:
 Data Emissão 1904/1994 PRO GUARABUNA PE

Assinatura do Funcionário
Luiz Venceslau dos Santos Filho

MAT. 132.9760

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Nascimento
 Doc.

Scanned with CamScanner

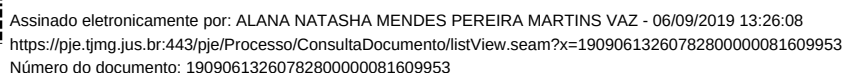
DEPENDENTES

[illegible]

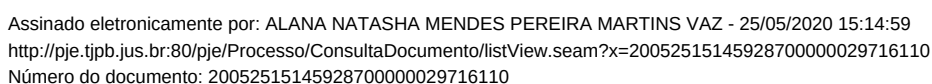
CARTEIRAS ANTERIORES

Número	Série	Data da Entrega ³
.....		
.....		
.....		

Scanned with CamScanner



Num. 82925234 - Pág. 3



Num. 30955691 - Pág. 3

12

CONTRATO DE TRABALHO

Companhia Brasileira de Bebidas

Empregador Elial Paraiiba

60.522.000/0056-57

CNPJ/MF Walter Belian Nº 2230

Rua João Pessoa Nº pg

Município Indústria de Bebidas Est. pg

Esp. do estabelecimento Indústria de Bebidas

Cargo Administrador

CBO nº 501110

Data admissão 10 de Março de 2004

Registro nº 12358 Fls./Ficha

Remuneração especificada R\$ 711,31

Interimista e substituto

COMPAHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

Procurador

1º Procurador 2º Procurador

Data saída 03 de Abri de 06

COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º Procurador 2º Procurador

Com. Dispensa CD Nº 1224031550

13

52024452/0001-07

CONTRATO DE TRABALHO

PRIMEIRA ESTACIONAMENTOS LTDA.

Empregador

Rua João Pessoa Nº pg

CNPJ/MF 08.802.000/0001-07

Rua Itaim Bibi Nº pg

Município SÃO PAULO - SP Est. pg

Esp. do estabelecimento Estacionamento

Cargo Administrador

CBO nº 514110

Data admissão 13 de Julho de 2004

Registro nº 12358 Fls./Ficha

Remuneração especificada R\$ 711,31

Interimista e substituto

PRIMEIRA ESTACIONAMENTOS LTDA

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º Procurador 2º Procurador

Data saída 06 de Setembro de 2004

PRIMEIRA ESTACIONAMENTOS LTDA

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º Procurador 2º Procurador

Com. Dispensa CD Nº 1224031550

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS VAZ - 06/09/2019 13:26:08
<http://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090613260782800000081609953>
 Número do documento: 19090613260782800000081609953

Num. 82925234 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS VAZ - 25/05/2020 15:14:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052515145928700000029716110>
 Número do documento: 20052515145928700000029716110

Num. 30955691 - Pág. 4

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: GNN GARAGENS LTDA

CNPJ: 07.155.738/0001-77

End: AVENIDA ALAOR VIEGAS

Nº: 999

Município: PIRAPORA DO BOM JESUS

Est.: SP

Esp. do Estab.: SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO

Cargo: OP ESTACIONAMENTO C

CBO Nº: 783110

21/09/2007

Registro Nº: 259

Fis./Ficha: 259

Remuneração especif.: 678,01 (SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E UM CENTAVO) POR MÊS

GNN GARAGENS LTDA
 17 JUN 2008 de 2008
 GNN GARAGENS LTDA
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº

09.388.855/0007-00¹⁵
 CONTRATO DE TRABALHO
 CAPITAL PAULISTA PARK
 ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA

Empregador

CNPJ/MF Rua Borges Lagoas 980

Rua Vila Clementino CEP 04038-002

Município São Paulo SP

Esp. do estabelecimento Estac

Cargo manobrista C

CBO nº

Data admissão 13 de abril de 2009

Registro nº Livro Fis./Ficha 11

Remuneração especificada R\$ 734,00 (setecentos e trinta e quatro reais)
 11 meses

CAPITAL PAULISTA PARK EST. E GARAGENS LTDA

1º 2º

Data saída 16 de JUN 2011 de 2011

CAPITAL PAULISTA PARK EST. E GARAGENS LTDA

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS VAZ - 06/09/2019 13:26:08
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090613260782800000081609953>
 Número do documento: 19090613260782800000081609953

Num. 82925234 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS VAZ - 25/05/2020 15:14:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052515145928700000029716110>
 Número do documento: 20052515145928700000029716110

Num. 30955691 - Pág. 5

CONTRATO DE TRABALHO

Empresa ART TEXTIL LTDA

CNPJ: 26175992000262

End.: RUA RIO GRANDE DO SUL, 368

CEP: 35500-025 Cidade: Divinópolis

MG

Esp. do estabelecimento:

Cargo: MOTORISTA CBO 782305

Data admissão: 01/02/2012

Registro nº Folha: 34

Remuneração especificada: 810,00 --//--

(Oitocentos e Dez Reais)

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
Data saída 23 de Agosto de 2012

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
Com. Dispensa CD Nº

CONTRATO DE TRABALHO

Empresa COMERCIO E TECIDOS ANDRADE LTDA

CNPJ: 71.472.716/0001-30

End.: AV VINTE E UM DE ABRIL, 281

CEP: 35500-010 Cidade: DIVINOPOLIS

MG

Esp. do estabelecimento:

Cargo: MOTORISTA CBO 782310

Data admissão: 20/08/2012

Registro nº Folha:

Remuneração especificada: 1.200,00 --//--

(Um Mil e Duzentos Reais)

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
Data saída 14 de Dezembro de 2013

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
Com. Dispensa CD Nº

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS VAZ - 06/09/2019 13:26:08
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090613260782800000081609953
Número do documento: 19090613260782800000081609953

Num. 82925234 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS VAZ - 25/05/2020 15:14:59
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052515145928700000029716110
Número do documento: 20052515145928700000029716110

Num. 30955691 - Pág. 6

CONTRATO DE TRABALHO

COMERCIO E TECIDOS ANDRADE, LTDA
 CNPJ: 71.472.716/000130
 Av: Vinte e Um de Abril 281 Divinópolis - MG
 Esp. do estabelecimento: Com. Atac. de Tecidos
 Registro: livro 04 folha 39
 Cargo: Motorista
 Data de admissão: 19 de Janeiro de 2015
 Remuneração: R\$1800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais)
 ao mês.

☒ Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
 Data saída 02 de Agosto de 2016

☒ Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº

CONTRATO DE TRABALHO

118430619/0001-1

Empregador: GUIA TÊXTIL EIRELI
 CNPJ/MF Rua Pernambuco, 1480
 Rua Centro - CEP 35500-008
 Município: Divinópolis - Minas Gerais
 Esp. do estabelecimento: Estoque
 Cargo: Estoque

CBO nº 4141-05
 Data admissão 12 de Janeiro de 2017
 Registro nº 02 Fls./Ficha 16
 Remuneração especificada R\$ 965,00 (nove
 centos e sessenta e cinco reais) por mês.

☒ Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 GUIA TÊXTIL EIRELI

1º 2º
 Data saída 28 de Abril de 2017

☒ Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS VAZ - 06/09/2019 13:26:08
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090613260782800000081609953>
 Número do documento: 19090613260782800000081609953

Num. 82925234 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS VAZ - 25/05/2020 15:14:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052515145928700000029716110>
 Número do documento: 20052515145928700000029716110

Num. 30955691 - Pág. 7

101148978/0001-68

Empregador **ILM TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**
 CNPJ/MF Rua Francelino Gomes, 633 - Gelpão
 Rua Dist. Ind. José Alves Nogueira - CEP 35510-000
 Município **CARMO DO CAJURU** - MG
 Esp. do estabelecimento **Intaxista de Laminado**
 Cargo **Intaxista de Laminado**
 CBO nº **982510**
 Data admissão **12** de **Quero** de **2018**
 Registro nº **198** Fls./Ficha **198/FL24**
 Remuneração especificada **R\$ 1.410,66**
Um mil quatrocentos e dez reais e sessenta mil centavos.
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Data saída **27** de **Agosto** de **2018**
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº

21

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador **TRANCID TRANSPORTE COLETIVO**
 CNPJ/MF **CIDADE DE DIVINÓPOLIS LTDA**
 Rua Rua Nossa Senhora das Dores, 281
 Município **Manoel Vitorino** - Est. **35500-278**
 Esp. do estabelecimento **Divinópolis - MG**
 Cargo **Carregador**
 CBO nº **5241-10**
 Data admissão **02** de **Setembro** de **2017**
 Registro nº Fls./Ficha **13829**
 Remuneração especificada **R\$ 931,00 (Novecentos e trinta e um reais)**
Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Data saída de de
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS VAZ - 06/09/2019 13:26:08
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090613260782800000081609953>
 Número do documento: 19090613260782800000081609953

Num. 82925234 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS VAZ - 25/05/2020 15:14:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052515145928700000029716110>
 Número do documento: 20052515145928700000029716110

Num. 30955691 - Pág. 8

CONTRIBUIÇÃO

Contribuição de R\$	A favor de
15,77	Sind. Trab. nas indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral de João Pessoa
22,93	Sind. Trab. nas indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral de João Pessoa
22,60	Sind. classe
24,47	Sind. classe
25,56	Sind. classe
27,96	Sind. classe
65,00	Sind. classe
60,00	Sind. classe
68,05	Sind. classe

SINDICAL

Ano	Assinatura do Empregador
2004	COMANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
2005	COMANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
2006	COMANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
2007	COMANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
2008	COMANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
2009	COMANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
2010	COMANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
2011	COMANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
2012	COMANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
2013	COMANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
2014	COMANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
2015	COMANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
2016	COMANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS VAZ - 06/09/2019 13:26:08
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090613260782800000081609953>
 Número do documento: 19090613260782800000081609953

Num. 82925234 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS VAZ - 25/05/2020 15:14:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052515145928700000029716110>
 Número do documento: 20052515145928700000029716110

Num. 30955691 - Pág. 9

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/03/05 Para R\$ 493,95

Na função de Para R\$ 493,95

CBO por motivo de
COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

Procurador Assinatura do empregador

Aumentado em 01/05/08 Para R\$ 543,04

Na função de Para R\$ 543,04

CBO por motivo de
COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS

Procurador Assinatura do empregador

Aumentado em 01/09/08 Para R\$ 762,00

Na função de Para R\$ 762,00

CBO por motivo de
CAPITAL PAULISTA PARK EST. E GARAGENS LTDA

Assinatura do empregador

Aumentado em 01/08/2009 Para R\$ 890,00

Na função de Para R\$ 890,00

CBO por motivo de
CAPITAL PAULISTA PARK EST. E GARAGENS LTDA

Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/11/2012 Para R\$ 985,00

Na função de Para R\$ 985,00

CBO por motivo de
CAPITAL PAULISTA PARK EST. E GARAGENS LTDA

Assinatura do empregador

Aumentado em 01/08/12 Para R\$ 874,80

Na função de Para R\$ 874,80

CBO por motivo de
CAPITAL PAULISTA PARK EST. E GARAGENS LTDA

Assinatura do empregador

Aumentado em 01/10/12 Para R\$ 1402,00

Na função de Para R\$ 1402,00

CBO por motivo de
CAPITAL PAULISTA PARK EST. E GARAGENS LTDA

Assinatura do empregador

Aumentado em 01/11/12 Para R\$ 1950,00

Na função de Para R\$ 1950,00

CBO por motivo de
CAPITAL PAULISTA PARK EST. E GARAGENS LTDA

Assinatura do empregador

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS VAZ - 06/09/2019 13:26:08
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090613260782800000081609953>
 Número do documento: 19090613260782800000081609953

Num. 82925234 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS VAZ - 25/05/2020 15:14:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052515145928700000029716110>
 Número do documento: 20052515145928700000029716110

Num. 30955691 - Pág. 10

NÚMERO DO PROCESSO: 0800373-57.2020.8.15.0081 - **CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) -
ASSUNTO(S): [Seguro]

PARTES: ELIAKIM DENIS BARBOSA DA SILVA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Nome: ELIAKIM DENIS BARBOSA DA SILVA
Endereço: Avenida Duarte Lima, 267, centro, SERRARIA - PB - CEP: 58395-000
Advogado do(a) AUTOR: ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS VAZ - PB14386

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, - de 58 ao fim - lado par - 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

VALOR DA CAUSA: R\$ 13.500,00

DESPACHO.

O art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, dispõe “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”.

Conforme entendimento sedimentado do STJ, "a afirmação de pobreza, para fins de obtenção da gratuidade de justiça, goza de presunção relativa de veracidade. Por isso, por ocasião da análise do pedido, o magistrado deverá investigar a real condição econômico-financeira do requerente, devendo, em caso de indício de haver suficiência de recursos para fazer frente às despesas, determinar seja demonstrada a hipossuficiência".

No caso, há elementos suficientes para afastar a presunção, em especial, natureza e objeto discutidos.

No que se refere à qualificação, não indica a incapacidade de pagamento.



Por outro lado, o Juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos, o que significa dizer que, havendo dúvida, cabe ao Magistrado intimar o pretense beneficiário para comprovação da impossibilidade do pagamento por ele declarada, conforme precedentes do STJ.

Convém, portanto, facultar ao interessado o direito de provar a impossibilidade de arcar, sem o seu próprio prejuízo ou de sua família, com as despesas do processo.

Por sua vez, além do Código de Processo Civil, a Portaria Conjunta 02/2018 da Presidência e Corregedoria de Justiça da Paraíba, ao regulamentar a matéria, possibilitou ao magistrado conceder a redução e/ou parcelamento das despesas processuais que a parte tiver que adiantar no curso do procedimento. O que significa dizer que, em regra, deverá a parte pagar com custas, ainda que reduzidas e/ou parceladas.

Assim, para apreciação do pedido de Justiça Gratuita, INTIME-SE a parte requerente para, em 10 (dez) dias, apresentar, sob pena de indeferimento do benefício, documentos capazes de comprovar a hipossuficiência.

A parte poderá, ainda, no mesmo prazo, recolher as custas judiciais e despesas processuais ou ainda requerer o parcelamento ou redução das custas, sob pena de indeferimento do pedido de gratuidade da justiça e multa de 10 vezes o valor das custas judiciais, devidos a partir do trânsito, nos termos previstos na LAJ, art. 4º, §1º, inscrita em dívida ativa, além da extinção do processo sem resolução de mérito.

Advirto que, nos termos do CPC:

- A concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência;



- Vencido o beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade;

- A concessão de gratuidade não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas;

- A gratuidade poderá ser concedida em relação a algum ou a todos os atos processuais, ou consistir na redução percentual de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento.

- Conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento;

- O direito à gratuidade da justiça é pessoal, não se estendendo a litisconsorte ou a sucessor do beneficiário, salvo requerimento e deferimento expressos.

O PRESENTE ATO JUDICIAL, assinado eletronicamente, servirá como instrumento para citação, intimação, notificação, depreciação ou ofício para todos os fins. Segue no timbre os dados e informações necessários que possibilitam o atendimento de seu desiderato pelo destinatário (Conforme autorização do Código de Normas da CGJ/PB).

BANANEIRAS, Segunda-feira, 01 de Junho de 2020, 17:36:55 h.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

JAILSON SHIZUE SUASSUNA

JUIZ DE DIREITO



PETIÇÃO ANEXA





Meritíssimo Senhor Doutor **JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BANANEIRAS-PB** - Secretaria Cartorária Respectiva,

Processo nº: **0800373-57.2020.8.15.0081**

ELIAKIM DENIS BARBOSA DA SILVA, nos autos da AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE identificada no átrio, vem, reverentemente, ante a DIGNA presença de VOSSA EXCELENCIA para opor FORMAL **MANIFESTAÇÃO** aos termos do DESPACHO exarado no ID nº31024334, JUNTANDO, assim, **MAIS documentos** comprobatórios da impossibilidade do autor suportar, **no momento**, o ônus das custas processuais.

ANTES, porém, permita-nos tecer singelas considerações.

É que, PRECLARO Magistrado,

"Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural". Essa a dicção literal da norma processual, conforme **§3º, do art.99 do CPC**.

Assim, ao autor bastava a mera alegação de insuficiência de recursos, sendo **desnecessária a produção de provas da hipossuficiência financeira**.



Isso porque, segundo a dicção da lei a **ALEGAÇÃO PRESUME-SE VERDADEIRA**, admitindo-se, contudo, que cesse por prova em contrário produzida pela parte adversa ou em razão de investigação feita de ofício pelo juiz.

Elucide-se, ainda, que a constituição de Advogado particular para patrocinar a defesa da requerente NÃO é óbice a concessão da gratuidade da justiça, conforme precisos termos do **§4º, do art.99 do CPC, até porque gratuidade de justiça difere de assistência judiciária.**

Entretanto, em **RESPEITO** ao venerável entendimento do DOUTO Magistrado, para que não remanesçam dúvidas quanto a insuficiência financeira do promovente, acostamos, nesta oportunidade MAIS provas da sua impossibilidade de arcar com as despesas processuais.

Com efeito, foi declarado na exordial, e, inclusive, documentado através da cópia **FICHA FINANCEIRA** e contracheque atual que o autor mantém vínculo empregatício junto à Administração Pública de Serraria-PB, exercendo a função de MOTORISTA, auferindo por mês POUCO mais e de UM salário-mínimo (conferir Id nº30955686 e Id nº30955687).

Com efeito, a renda mensal LÍQUIDA auferida pelo requerente perfaz o total de **R\$1.335,17** (hum mil e trezentos e trinta e cinco reais e dezessete centavos), dos quais retira a importância de **R\$400,00** (quatrocentos reais) para fins de adimplemento de pensão alimentícia em favor dos seus filhos, conforme declaração e extratos bancários anexos.



Afora isso, o promovente encontra-se em litígio judicial (ação de revisão de alimentos, processo nº 5004074-87.2020.8.13.0223, em trâmite pelo expediente da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Divinópolis), haja vista que fora fixado o valor de UM salário mínimo a título de alimentos em favor do seu filho ARTHUR RENE DE LIMA BARBOSA, quantia incompatível com as condições financeiras do promovente.

Por fim, apresenta-se **extratos dos últimos três meses da conta bancária** do postulante, demonstrando, pois, sua hipossuficiência.

DEPOSTAS estas considerações, e invocando os altíssimos suplementos do ínclito Pretor destinatário desta súplica, e ainda, consubstanciado no comando normativo do Princípio constitucional da **INAFASTABILIDADE DO CONTROLE JURISDICIONAL**, insculpido no art.5º inciso XXXV da Lei Maior, PUGNA que:

- Seja **CONCEDIDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA** ao autor, assegurando-lhe o **ACESSO ao Judiciário**, afim de ter a prestação jurisdicional pretendida.

Com as renovadas homenagens de justo respeito e admiração intelectual,

Pede e espera deferimento.

Bananeiras-PB, em 03 de Agosto de 2020.

a) ALANA NATASHA MENDES VAZ SANTA CRUZ

ADVOGADA





Extrato de Conta Corrente

Cliente: **ELIAKIM D BARBOSA SILVA**

Agência: 2696-4 Conta: 40142-0

Lançamentos

Dia	Histórico	Valor
23/03/2020	Saldo Anterior	1,01 (+)
13/04/2020	Transferência recebida 10/04 2696 40142-0 ELIAKIM D BARB	1.319,00 (+)
13/04/2020	Transferência enviada 10/04 0200 16514-X PAULA DA SILVA	200,00 (-)
13/04/2020	Transferência enviada 10/04 2696 111060-8 CARLOS ALBERTO	10,00 (-)
13/04/2020	Pagto cartão crédito	896,18 (-)
13/04/2020	TED Transf. Eletr. Disponiv 104 2986 35938810809 JOSILENE DE LIMA	200,00 (-)
13/04/2020	Tarifa Pacote de Serviços Cobrança referente 13/04/2020	13,83 (-)
22/04/2020	Transferência recebida 22/04 2696 10581-3 PEDRO P MENDES	16,00 (+)
22/04/2020	Tarifa Pacote de Serviços Cobr parc ref a 13/04/2020	14,42 (-)
30/04/2020	S A L D O	1,58 (+)

Total Aplicações Financeiras 0,00

* Saldos por dia Base

Sujeitos a confirmação no momento da contratação





Extrato de Conta Corrente

Cliente: **ELIAKIM D BARBOSA SILVA**

Agência: 2696-4 Conta: 40142-0

Lançamentos

Dia	Histórico	Valor
22/04/2020	Saldo Anterior	1,58 (+)
11/05/2020	Transferência recebida 11/05 2696 106249-2 ADAILANE KERMA	50,00 (+)
11/05/2020	Transferência recebida 09/05 2696 110032-7 GABRIELLY RENA	150,00 (+)
11/05/2020	Transferência recebida 09/05 2696 40142-0 ELIAKIM D BARB	1.335,67 (+)
11/05/2020	Compra com Cartão 10/05 18:57 SUMUP*Spaco Pit Sto	7,00 (-)
11/05/2020	Transferência enviada 11/05 0527 17986-8 FLAVIA M LINS	50,00 (-)
11/05/2020	Pagto cartão crédito	944,64 (-)
11/05/2020	Pagto conta telefone TIM S/A	35,53 (-)
11/05/2020	TED Transf.Eletr.Disponiv 104 2986 35938810809 JOSILENE DE LIMA	200,00 (-)
11/05/2020	Pagamento de Boleto LUIZACRED S/A SCFI	89,48 (-)
11/05/2020	Pagamento de Boleto NU PAGAMENTOS S.A.	40,00 (-)
11/05/2020	Pagamento de Boleto ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDO	138,58 (-)
11/05/2020	Tarifa Pacote de Serviços Cobrança referente 11/05/2020	28,25 (-)
18/05/2020	Transferência enviada 18/05 0527 17986-8 FLAVIA M LINS	3,77 (-)
21/05/2020	Transferência recebida 21/05 0527 17986-8 FLAVIA M LINS	53,77 (+)
21/05/2020	Transferência recebida 21/05 2696 105356-6 ALCEMIR GOIS P	130,00 (+)
21/05/2020	Saque em Lotérico da CEF	175,54 (-)
25/05/2020	Compra com Cartão 23/05 21:09 SUMUP*Spaco Pit Sto	7,00 (-)
31/05/2020	S A L D O	1,23 (+)

Total Aplicações Financeiras 0,00

* Saldos por dia Base

Sujeitos a confirmação no momento da contratação





Extrato de Conta Corrente

Cliente: **ELIAKIM D BARBOSA SILVA**

Agência: 2696-4 Conta: 40142-0

Lançamentos

Dia	Histórico	Valor
25/05/2020	Saldo Anterior	1,23 (+)
08/06/2020	Transferência recebida 06/06 2696 110032-7 GABRIELLY RENA	150,00 (+)
08/06/2020	Transferência recebida 06/06 2696 40142-0 ELIAKIM D BARB	1.517,17 (+)
08/06/2020	Transferência enviada 08/06 0200 16514-X PAULA DA SILVA	300,00 (-)
08/06/2020	Transferência enviada 08/06 0527 17986-8 FLAVIA M LINS	345,66 (-)
08/06/2020	Transferido para Poupança 06/06 2696 510010581-6 PEDRO P MENDES	90,00 (-)
08/06/2020	TED Transf.Eletr.Disponiv 104 2986 35938810809 JOSILENE DE LIMA	200,00 (-)
08/06/2020	Pagamento de Boleto BB ADMINISTRADORA DE CARTOES	629,71 (-)
08/06/2020	Pagto conta telefone TIM S/A	34,99 (-)
09/06/2020	S A L D O	68,04 (+)

Informações Adicionais

Saldo	68,04 (+)
Juros	0,00
Data de Debito de Juros	01/07/2020
IOF	0,00
Data de Debito de IOF	01/07/2020

Total Aplicações Financeiras 0,00

* Saldos por dia Base

Sujeitos a confirmação no momento da contratação





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:
ARTHUR RENE DE LIMA BARBOSA

CPF

700.309.096/19

MATRÍCULA:

115055 01 55 2010 1 00449 207 0318599 15

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

trinta de agosto de dois mil e dez

DIA MÊS ANO
30 08 2010

HORA

18:26

NATURALIDADE

SÃO PAULO-SP

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

São Paulo, SP

LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF

no Hospital Amparo
Maternal, nesta Capital,
SÃO PAULO, SP

SEXO

masculino

FILIAÇÃO

ELIAKIM DENIS BARBOSA DA SILVA, natural de Guarabira, PB
JOSILENE DE LIMA BORGES, natural de São Paulo, SP
Residentes e domiciliados à rua Suarella, nº 32

AVÓS

JOSE ADAILTON PEREIRA DA SILVA e MARCILANE BARBOSA DA SILVA
JOÃO BATISTA BORGES e IVONE MARIA DE LIMA BORGES

GÊMEO

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

NÃO não consta

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

primeiro de setembro de dois mil e dez

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIMENTO VIVO

30-53534904-3

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCER

Foi declarante o pai. Nada mais me cumpria certificar.

Selo digital: 1150552CE0000000177710206 (Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR
Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br>).
Digitado por: Caio Tadeu Kronemberger

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
São Paulo, 05 de junho de 2020

Oficial R\$ 27,52 Ipeesp R\$ 5,51 ISS R\$ 0,56 Total R\$ 33,59
Gaia 049/2020

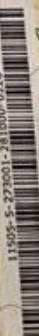
Caio Tadeu Kronemberger
Escrevente

21º SUBDISTRITO - SAÚDE
REG. CIVIL - SÃO PAULO - SP
Caio Tadeu Kronemberger
Escrevente

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 21º SUBDISTRITO - SAÚDE
Oficial: Dra. Giovanna Truffi Rinaldi Gruber
Av. Jabaquara, 1535 Saúde - São Paulo/SP
Tel (11) 5585-0112/9822

11505-5 - AA 000278696

11505-5-22001-281000-0220



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE Paraíba
MUNICÍPIO DE Guarabira

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

LIVRO A-48
FOLHAS 200
TERMO 47.441

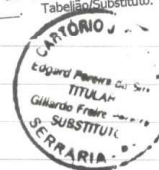
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
PARAÍBA
Cartório Notarial e Registral J. Pereira - Rua:
Cônego Cardoso, 26, Centro, Serraria-PB - Tel: 83
3275-1090 - cartoriojosepereira@bol.com.br
Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original. O
referido é verdade, dou fé. Selo Digital nº AIL17874-
Q9GF. Confira a autenticidade do ato em: www.tjpb.jus.br -
link: Selo Digital.
Serraria, 03/05/2019.

CERTIFICO QUE, DO LIVRO, TERMO E FOLHAS CITADAS DO REGISTRO DE NASCIMENTOS DO
CARTÓRIO MEU CARGO CONSTA O ASSENTO REFERENTE A: Paulo Atanasio de Freitas Neto//
// // // // //

DO SEXO masculino
NASCIDO EM Hospital Regional- nesta cidade
NO DIA vinte e três de fevereiro de 2002 .- // // //
// // // // // //
FILHO DE Eliakim Denis Barbosa da Silva e de Paula da Silva Freitas .-
// // // // //

CASADOS EM // // // // //
AVÓS PATERNOS José Adailton Pereira da Silva e-
Marcilene Barbosa da Silva .-
AVÓS MATERNO Paulo Atanasio de Freitas
Zeneide Francelino da Silva .-
DECLARANTE O pai
REGISTRADO EM 07.03.2002 .-
TESTEMUNHAS isentas na forma da Lei

Cartório Notarial e Registral J. Pereira - Rua:
Cônego Cardoso, 26, Centro, Serraria-PB - Tel: 83
3275-1090 - cartoriojosepereira@bol.com.br
Autentico esta fotocópia reprodução fiel do original. O
referido é verdade, dou fé. Selo Digital nº AIL17874-
Q9GF. Confira a autenticidade do ato em: www.tjpb.jus.br -
link: Selo Digital.
Serraria, 03/05/2019.



OBSERVAÇÕES XXXXX XXXX
XXXXX XXXXX
XXXXX XXXXXX

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
Guarabira, PB 07 DE março DE 2002



Assinado eletronicamente por: ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS VAZ - 06/09/2019 13:26:08
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090613260828200000081609955>
Número do documento: 19090613260828200000081609955

Num. 82925236 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS VAZ - 03/08/2020 15:15:47
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080315154663200000031486261>
Número do documento: 20080315154663200000031486261

Num. 32885305 - Pág. 1

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu Paula da Silva Freitas (casada) residente na rua John Kennedy nº 494, Bairro Novo – Guarabira PB, portadora do CPF 05370567425, declaro para os devidos fins ou a quem interessar que o senhor Eliakim Dênis Barbosa da Silva contribui mensalmente com o valor de R\$ 200,00 a título de pensão alimentícia para seu filho menor Paulo Atanásio de Freitas Neto.

Ratifico serem verdadeiras as informações acima prestadas

Guarabira, 30/08/2019.



Paula da Silva Freitas
Assinatura do declarante

T TOSCANO DE SALES - SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
WARDIRIA TOSCANO DE SALES - Titular
Av. Dom Pedro II, nº 43 - Centro - Guarabira - PB, CEP: 58200-000 - Fone: (83) 3271-8502

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de.....
PAULA DA SILVA FREITAS*****

Em test. da verdade. Guarabira-PB 30/08/2019 16:43:11
Wardiria Toscano de Sales - Titular
[2019-003660]EMPOTR:R\$ 9,71 FAFEN:R\$ 0,29 FEPU:R\$ 1,76 ISS:R\$ 0,00
SELO DIGITAL: A3B99075-17EL
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Scanned with CamScanner



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
01/05/2020 - AUTOATENDIMENTO - 14.34.47
2696402696 SEGUNDA VIA 0006

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: ELIAKIM D BARBOSA SILVA

AGENCIA: 2696-4 CONTA: 40.142-0

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : ELIAKIM DENIS BARBOSA DA

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGENCIA: 2986-6 - POLO DA MODA

CONTA: 17.038-0

FAVORECIDO: JOSILENE DE LIMA BORGES

CPF/CNPJ: 359.388.108-09

VALOR: R\$ 200,00

DEBITO EM: 02/09/2019

=====

DOCUMENTO: 090201

AUTENTICACAO SISBB: A.D1C.439.78D.104.4F0

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
01/05/2020 - AUTOATENDIMENTO - 14.35.40
2696402696 SEGUNDA VIA 0004

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: ELIAKIM D BARBOSA SILVA

AGENCIA: 2696-4 CONTA: 40.142-0

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : ELIAKIM DENIS BARBOSA DA

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGENCIA: 2986-6 - POLO DA MODA

CONTA: 17.038-0

FAVORECIDO: JOSILENE DE LIMA BORGES

CPF/CNPJ: 359.388.108-09

VALOR: R\$ 200,00

DEBITO EM: 01/10/2019

=====

DOCUMENTO: 100101

AUTENTICACAO SISBB: 8.2B1.31A.89D.EE9.CA9



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
01/05/2020 - AUTOATENDIMENTO - 14.36.03
2696402696 SEGUNDA VIA 0003

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: ELIAKIM D BARBOSA SILVA

AGENCIA: 2696-4 CONTA: 40.142-0

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : ELIAKIM DENIS BARBOSA DA

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGENCIA: 2986-6 - POLO DA MODA

CONTA: 17.038-0

FAVORECIDO: JOSILENE DE LIMA BORGES

CPF/CNPJ: 359.388.108-09

VALOR: R\$ 200,00

DEBITO EM: 04/11/2019

=====

DOCUMENTO: 110401

AUTENTICACAO SISBB: B.3B5.21F.D12.D4A.7D9

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL

01/05/2020 - AUTOATENDIMENTO - 14.37.29

2696402696 SEGUNDA VIA 0005

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: ELIAKIM D BARBOSA SILVA

AGENCIA: 2696-4 CONTA: 40.142-0

=====

FINALIDADE: 13 PENSAO ALIMENTICIA

REMETENTE : ELIAKIM DENIS BARBOSA DA

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGENCIA: 2986-6 - POLO DA MODA

CONTA: 17.038-0

FAVORECIDO: JOSILENE DE LIMA BORGES

CPF/CNPJ: 359.388.108-09

VALOR: R\$ 200,00

DEBITO EM: 11/12/2019

=====

DOCUMENTO: 121103

AUTENTICACAO SISBB: A.0DF.8B3.444.99D.EC2



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
01/05/2020 - AUTOATENDIMENTO - 14.38.11
2696402696 SEGUNDA VIA 0008

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: ELIAKIM D BARBOSA SILVA

AGENCIA: 3329-4 CONTA: 40.142-0

=====

FINALIDADE: 13 PENSAO ALIMENTICIA

REMETENTE : ELIAKIM DENIS BARBOSA DA

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGENCIA: 2986-6 - POLO DA MODA

CONTA: 17.038-0

FAVORECIDO: JOSILENE DE LIMA BORGES

CPF/CNPJ: 359.388.108-09

VALOR: R\$ 200,00

DEBITO EM: 13/01/2020

=====

DOCUMENTO: 011301

AUTENTICACAO SISBB: E.7FE.591.0A0.258.C0B

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
01/05/2020 - AUTOATENDIMENTO - 14.38.59
2696402696 SEGUNDA VIA 0008

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: ELIAKIM D BARBOSA SILVA

AGENCIA: 2696-4 CONTA: 40.142-0

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : ELIAKIM D BARBOSA SILVA

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGENCIA: 2986-6 - POLO DA MODA

CONTA: 17.038-0

FAVORECIDO: JOSILENE DE LIMA BORGES

CPF/CNPJ: 359.388.108-09

VALOR: R\$ 200,00

DEBITO EM: 11/02/2020

=====

DOCUMENTO: 021102

AUTENTICACAO SISBB: B.AD9.136.3BB.735.B59



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
01/05/2020 - AUTOATENDIMENTO - 14.39.44
2696402696 SEGUNDA VIA 0010

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: ELIAKIM D BARBOSA SILVA

AGENCIA: 2696-4 CONTA: 40.142-0

=====

FINALIDADE: 01 CREDITO EM CONTA

REMETENTE : ELIAKIM D BARBOSA SILVA

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGENCIA: 2986-6 - POLO DA MODA

CONTA: 17.038-0

FAVORECIDO: JOSILENE DE LIMA BORGES

CPF/CNPJ: 359.388.108-09

VALOR: R\$ 200,00

DEBITO EM: 11/03/2020

=====

DOCUMENTO: 031101

AUTENTICACAO SISBB: 4.0A4.964.228.416.90C

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
01/05/2020 - AUTOATENDIMENTO - 14.40.19
2696402696 SEGUNDA VIA 0002

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

COMPROVANTE DE

TED - TRANSFERENCIA ELETRONICA DISPONIVEL

CLIENTE: ELIAKIM D BARBOSA SILVA

AGENCIA: 2696-4 CONTA: 40.142-0

=====

FINALIDADE: 13 PENSAO ALIMENTICIA

REMETENTE : ELIAKIM D BARBOSA SILVA

BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGENCIA: 2986-6 - POLO DA MODA

CONTA: 17.038-0

FAVORECIDO: JOSILENE DE LIMA BORGES

CPF/CNPJ: 359.388.108-09

VALOR: R\$ 200,00

DEBITO EM: 13/04/2020

=====

DOCUMENTO: 041301

AUTENTICACAO SISBB: F.3DB.1ED.7F2.B1E.DA9





Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Comprovante de protocolo

Processo

Número do processo: **5004074-87.2020.8.13.0223**
Órgão julgador: **2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Divinópolis**
Jurisdição: Divinópolis
Classe: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)
Assunto principal: Revisão
Valor da causa: R\$ 2.508,00
Segredo de justiça: Sim
Medida de urgência: Sim
Partes: ELIAKIM DENIS BARBOSA DA SILVA (053.668.624-69)
A. R. D. L. B. (700.309.096-19)

Audiência

Documentos protocolados	Tipo	Tamanho (KB)
Petição Inicial	Petição Inicial	0,06
AÇÃO DE REVISAO DE ALIMENTOS.pdf	Petição	699,03
PROCURAÇÃO ELIAKIM.pdf	Procuração	734,71
CNH.pdf	Documento de Identificação	253,74
DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS.pdf	Declaração de Hipossuficiência	587,60
COMPROVANTE RESIDENCIA EM NOME DA MAE.pdf	Documento de Identificação	231,67
acordão .pdf	Documento de Comprovação	704,06
RG E CPF DA CRIANÇA.pdf	Documento de Comprovação	73,91
certidão nascimento outro filho.pdf	Documento de Comprovação	267,78
DECLARAÇÃO RECEBIMENTO PENSÃO.pdf	Documento de Comprovação	307,16
EXTRATO PREVICENCIÁRIO.pdf	Documento de Comprovação	333,91
ctps.pdf	Documento de Comprovação	1929,72
ficha financeira 2019 e 2020.pdf	Documento de Comprovação	256,49
CONTRACHEQUE ABRIL 2020.pdf	Documento de Comprovação	228,97
deposito mes de aniversario da criança.pdf	Documento de Comprovação	60,33
COMPROVANTES DE DEPÓSITO MESES DE FEVEREIRO A SETEMBRO 2019.pdf	Documento de Comprovação	435,14
COMPROVANTES DEPOSITO PENSÃO AGOSTO 2018 A JANEIRO 2019.pdf	Documento de Comprovação	1567,25
comprovantes de pagamentos setembro de 2019 a abril de 2020.pdf	Documento de Comprovação	578,90
sentença execução de alimentos.pdf	Documento de Comprovação	37,44
Certidão de expedição de mandado de prisão.pdf	Documento de Comprovação	55,17

Assuntos

DIREITO CIVIL/Família/Alimentos/Revisão

Lei

Lei 10406/02

AUTOR

ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS
VAZ (Advogada)
ELIAKIM DENIS BARBOSA DA SILVA

RÉU

A. R. D. L. B.



Distribuído em: 05/05/2020 19:49

Protocolado por: ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS VAZ





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



7ª CÂMARA CÍVEL

Sessão de 22 de agosto de 2017

Nº do Processo na Pauta: 332

Apelação Cível nº 1.0223.14.023650-4/001

Comarca de Divinópolis - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Partes:

1º Apelante	E.D.B.S.
2º Apelante	A.R.L.B.
Apelado(a)(s)	E.D.B.S.
Apelado(a)(s)	A.R.L.B.

Composição:

Relator	Desa. Alice Birchall
Vogal	Des. Belizário de Lacerda
Vogal	Des. Peixoto Henriques

Decisão:

"NEGARAM PROVIMENTO AO PRIMEIRO RECURSO DE APELAÇÃO E
DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO"

Des. Belizário de Lacerda
Presidente

Documento assinado eletronicamente, Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001.

Signatário: Desembargador BELIZARIO ANTONIO DE LACERDA, Certificado:
4796980F04902087CAC7EC12F82BB240, Belo Horizonte, 22 de agosto de 2017 às 16:28:25.

Signatário: RAPHAEL CAIO RIOS BARBALHO SOARES, Certificado:
49D9D04CD4DF139377A0E67F8FB3DE13, Belo Horizonte, 22 de agosto de 2017 às 17:03:06.

Verificação da autenticidade deste documento disponível em <http://www.tjmg.jus.br> - nº verificador:
102231402365040012017957672

Número Verificador: 102231402365040012017957672





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Apelação Cível Nº 1.0223.14.023650-4/001



EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – DIREITO DE FAMÍLIA – AÇÃO DE ALIMENTOS – TRINÔMIO – NECESSIDADE/POSSIBILIDADE/PROPORCIONALIDADE – INSUFICIÊNCIA DE PROVAS.

- Os alimentos devem ser arbitrados em função das possibilidades do devedor e das necessidades do alimentando.

- A alteração dos alimentos anteriormente arbitrados se mostra possível quando comprovado que o devedor não mais reúne as condições financeiras para arcar com eles.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0223.14.023650-4/001 - COMARCA DE DIVINÓPOLIS - 1º APELANTE: E.D.B.S. - 2º APELANTE: A.R.L.B. REPRESENTADO(A)(S) P/ MÃE J. - APELADO(A)(S): E.D.B.S., A.R.L.B.

ACÓRDÃO
(SEGREDO DE JUSTIÇA)

Vistos etc., acorda, em Turma, a 7ª CÂMARA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em NEGAR PROVIMENTO AO PRIMEIRO RECURSO DE APELAÇÃO E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO SEGUNDO.

DESA. ALICE BIRCHAL
RELATORA.

Fl. 1/7

Número Verificador: 102231402365040012017942329





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Apelação Cível Nº 1.0223.14.023650-4/001

DESA. ALICE BIRCHAL (RELATORA)

V O T O

Trata-se de Recursos de Apelação, interpostos por E.D.B.S. e A.R.L.B., representado por sua genitora J.L.B., respectivamente 1º e 2º Apelantes, contra decisão proferida pela MMª Juíza de Direito da 2ª Vara de Família da Comarca de Divinópolis que, na Ação de Alimentos julgou parcialmente procedente o pedido. Na decisão (fls.62/63), o magistrado condenou o Réu ao pagamento dos alimentos no valor de 70% do salário mínimo.

Inconformado, o 1º Apelante apresenta suas razões recursais (fls.75/81) argumentando que o valor arbitrado a título de alimentos deve corresponder aos critérios da necessidade e possibilidade. Sustenta que a quantia fixada ao 1º Apelante não observou ao aspecto da possibilidade; afirma que não mais recebe o salário que foi tomado pela Magistrada como referência ao arbitramento da obrigação, pois recebe apenas comissões de vendas, as quais devem suportar, ainda, os gastos com viagem e estadia. Argumenta que atribuir o valor dos alimentos em parâmetros remuneratórios de 2013 é decisão desprovida de conteúdo probatório. Informa que contribui com as despesas do tratamento de quimioterapia de sua mãe e que, "parece-me", possui outro filho a quem deve alimentos. Alega que o Autor não apresentou provas da capacidade financeira do 1º Apelante. Por fim, pede o provimento do recurso.

O 2º Apelante também apresenta suas razões recursais alegando que a sentença não considerou os efeitos da revelia, nem os termos do depoimento pessoal do Réu, em que admitiu que foi promovido no trabalho, auferindo comissões em torno de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Afirma que o Apelado não produziu

Fl. 2/7

Número Verificador: 102231402365040012017942329





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Apelação Cível Nº 1.0223.14.023650-4/001

qualquer tipo de prova, apesar de suas oportunidades para fazê-lo. Não comprovou os gastos com a doença de sua mãe, tampouco com os alimentos devidos ao outro filho. Pondera que há declarações do próprio Apelado de que sua comissão é de 6% sobre o valor bruto da venda e que a promoção no emprego lhe acarretou remuneração maior. Pede, ao final, o provimento do recurso para que os alimentos sejam fixados em dois salários mínimos.

Em contrarrazões (fls. 100/107) à 2ª Apelação, o Apelado repete as argumentações recursais e pede o desprovimento do recurso.

O Apelado não apresentou suas contrarrazões à 1ª Apelação (fls. 114).

A d. PGJ manifestou-se no sentido da manutenção da sentença recorrida (fls. 116/118).

É o relatório.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Antes de adentrar ao mérito propriamente dito, faço uma necessária digressão doutrinária.

Ouso distanciar-me da nomenclatura *provisórios* adotada pela legislação, jurisprudência e doutrina especializadas em relação à decisão de fixação dos alimentos. Explico-me.

Como se sabe, os alimentos são um direito da personalidade e, em direito de família, derivam da relação de parentesco (linha reta infinitamente e, na linha colateral, até o segundo grau) ou conjugalidade (*lato sensu*). Os alimentos, por serem indisponíveis são, consequentemente, irrenunciáveis; impenhoráveis; irrepetíveis, não podem ser objeto de transação, entre outras características correlatas.

Os direitos da personalidade podem sofrer violação das mais variadas, ao longo da vida do cidadão e, por isso mesmo, as sentenças

Fl. 3/7

Número Verificador: 102231402365040012017942329





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Apelação Cível Nº 1.0223.14.023650-4/001

condenatórias que a eles se referem, salvo as exceções legais, não transitam em julgado materialmente. É exatamente o que ocorre com os alimentos, arbitrados tendo como base jurídica um vínculo de direito de família: a decisão que fixa alimentos nunca será definitiva.

Qualquer decisão que fixe alimentos nunca transitará em julgado materialmente, seja ela monocrática ou colegiada; interlocutória; sentença ou acórdão; homologatória ou decisória; porque é intrínseca à qualquer decisão que fixa alimentos uma provisoriedade do estado de coisas econômico financeiras daquela família que foi provado e discutido em processo contraditório, naquele dado momento familiar e, alterado este estado de coisas desta determinada família, obrigatoriamente será alterado o valor dos alimentos para equilibrar os envolvidos no pagamento e no recebimento da pensão alimentícia.

Por isso, os alimentos baseados em vínculo jurídico familiar serão sempre fixados em caráter provisório, ainda que em última instância, no último recurso julgado pelo STF, porque não serão acobertados pela coisa julgada material.

Igualmente, todo alimento é provisional, porque tal nomenclatura deriva de provisão: aquilo que o ser humano precisa para viver dignamente. Por óbvio, em tal expressão se incluem todas as necessidades dos seres humanos que lhe assegure a vida digna e é daí que se exige a prova individual de cada um dos alimentados: saúde; alimentação; educação; esporte; cultura e lazer e outras peculiaridades casuísticas (art. 227 e 229, CR).

Dito isso, abandono a expressão alimentos *provisórios* e passo a adotar simplesmente a palavra alimentos para todas as situações de pensão alimentícia, ainda que em caráter antecipatório ou recursal.

Outro requisito é que os alimentos devem obedecer ao trinômio necessidade/possibilidade/razoabilidade, na busca do equilíbrio entre as necessidades do(s) alimentando(s) que será(ão) pensionado(s)

Fl. 4/7

Número Verificador: 102231402365040012017942329





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Apelação Cível Nº 1.0223.14.023650-4/001

dentro das possibilidades do(s) seu(s) alimentante(s), conforme determina o art. 1.694, §1º, do CC.

A natureza antecipatória, seja liminar, seja recursal, da mencionada medida exige prova pré-constituída da relação familiar, analisando-se a necessidade de quem recebe e sua relação com a capacidade contributiva de quem a presta, dentro da maior proporcionalidade possível entre os obrigados.

Nesse intento, a verba alimentar deve ser fixada em conformidade com o trinômio necessidade-possibilidade-proporcionalidade, sob o qual se dever-se-ão considerar as necessidades do alimentando e as possibilidades do alimentante, tendo como princípio norteador o da proporcionalidade.

No entanto, para observar referidos critérios é importante que o julgador tenha elementos que possam edificar seu entendimento e construir seu livre convencimento, estando impossibilitado de fazê-lo quando há insuficiência de provas.

Não obstante o 1º Apelante argumentar a carência de provas em que incorreu o Autor, não foi capaz de produzir, sequer, qualquer elemento probatório de suas alegações. Contrariamente, em seu depoimento pessoal às fls.59, o 1º Apelante destaca que foi promovido em seu trabalho e que sua última venda foi em valor considerável – R\$78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Invoca a impropriedade da decisão que considerou seu contracheque de 2013; entretanto, não exibiu qualquer documentação que comprovasse rendimentos menores, notadamente posteriores a esta data.

Data venia, o Magistrado decidiu conforme os elementos que estão nos autos, estando impedido de definir situações em meras conjecturas que, no caso, são as do 1º Apelante.

Fl. 5/7

Número Verificador: 102231402365040012017942329





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Apelação Cível Nº 1.0223.14.023650-4/001

A priori, cabe ao alimentante, no caso o 1º Apelante, o ônus de provar seus ganhos para que o juiz possa verificar a proporcionalidade do valor fixado. No caso em análise, este aduziu que não tem condições de arcar com a sua obrigação alimentar no patamar até então fixado, considerando os seus recursos financeiros e sua obrigação alimentar atinente ao outro filho. Ressalto que nem mesmo este gasto restou comprovado pelo interessado. Todos os fatos estão adstritos às alegações e nada mais.

Portanto, com base nas alegações e documentos juntados pelas partes, não há nos autos prova suficiente que demonstre que o valor fixado anteriormente a título de alimentos desrespeita o binômio necessidade/possibilidade.

Pelo contrário, considerando a idade do Autor, que hoje conta com apenas 4 (quatro) anos de idade, e suas necessidades básicas, como saúde, educação, alimentos e vestuário, aparenta-se justificável o seu pleito. Diante dos fatos assumidos pelo Réu quanto aos seus rendimentos consideráveis e face à sua inércia em comprovar as despesas que diz ter, somadas à sua condição atual de residir com os pais, sem estar onerado com as obrigações de moradia, alimentação e outros, entendo que os alimentos a favor de sua criança deva ser fixada em 1 salário mínimo.

É a jurisprudência deste egrégio Tribunal de Justiça:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE ALIMENTOS - ALIMENTOS PROVISÓRIOS - BINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE - OBSERVÂNCIA - DECISÃO MANTIDA.

1. Os alimentos provisionais ou provisórios devem ser fixados em função das possibilidades do devedor e das necessidades do alimentando, segundo regra geral do artigo 1.695 do Código Civil, impondo-se a manutenção do *decisum* que observou o respectivo binômio, deixando o agravante de se desincumbir de seu ônus probatório, não sendo possível que apenas a genitora arque com as despesas dos filhos.

Fl. 6/7

Número Verificador: 102231402365040012017942329





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Apelação Cível Nº 1.0223.14.023650-4/001

2. Rejeitar a preliminar e negar provimento ao recurso.
(TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0223.14.024455-7/001,
Relator(a): Des.(a) Teresa Cristina da Cunha Peixoto, 8ª
CÂMARA CÍVEL, julgamento em 27/08/2015, publicação da
súmula em 08/09/2015).

Por todo o exposto, nego provimento ao primeiro recurso e dou
parcial provimento ao segundo.

Custas distribuídas igualmente por ambos os recorrentes,
suspensas.

DES. BELIZÁRIO DE LACERDA - De acordo com o(a) Relator(a).

DES. PEIXOTO HENRIQUES - De acordo com o(a) Relator(a).

**SÚMULA: "NEGARAM PROVIMENTO AO PRIMEIRO
RECURSO DE APELAÇÃO E DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO
SEGUNDO"**

Documento assinado eletronicamente, Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001.

Signatário: Desembargadora ALICE DE SOUZA BIRCHAL, Certificado:

63AF1A31A3D4B05EF3D5CD26F469F903, Belo Horizonte, 22 de agosto de 2017 às 16:26:24.

Julgamento concluído em: 22 de agosto de 2017.

Verificação da autenticidade deste documento disponível em <http://www.tjmg.jus.br> - nº verificador:
102231402365040012017942329

Fl. 7/7

Número Verificador: 102231402365040012017942329





30/04/2020

Número: **5007642-82.2018.8.13.0223**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS**

Órgão julgador: **2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Divinópolis**

Última distribuição : **20/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 2.936,80**

Processo referência: **0236504-09.2014.8.13.0223**

Assuntos: **Penhora / Depósito / Avaliação, Alimentos**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes			Procurador/Terceiro vinculado
A. R. D. L. B. (REQUERENTE)			EDNA URANIA PEREIRA (ADVOGADO)
ELIAKIM DENIS BARBOSA DA SILVA (REQUERIDO)			ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS VAZ (ADVOGADO)
Ministério Público - MPMG (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
103834504	11/02/2020 13:00	Decisão	Intimação



2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
COMARCA DE DIVINÓPOLIS – MG

PROCESSO Nº.: 5007642-82.2018

Exequente: Arthur Rene de Lima Barbosa

Executado: Eliakim Denis Barbosa da Silva

Ação de Execução de Alimentos

Vistos etc.

Trata-se de **Execução de Alimentos** proposta por **Arthur Rene de Lima Barbosa** em desfavor de **Eliakim Denis Barbosa da Silva**.

O Executado, regularmente citado para o feito e intimado para proceder ao pagamento do débito exequendo em três dias, comprovar que já o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil (ID 56691508), apresentou a justificativa de ID.82925221, acompanhada dos documentos de ID.82925223 a 82927854.

O Exequente, por sua vez, apresentou impugnação à justificação e pugnou pela prisão civil do Devedor (ID 84166227).

O Ministério Público se manifestou no ID 90644953, pela decretação da prisão civil do Executado.

É o relatório.

Decido.

Como se sabe, a prisão civil do devedor de alimentos não tem caráter punitivo, mas visa coagi-lo a pagar. Constitui-se, pois, em medida de exceção e, por isso, deve ser examinada com a parcimônia e o rigor que exigem as normas excepcionais.

No caso em tela, verifica-se que, regularmente citado, o Alimentante procurou justificar o não pagamento integral dos débitos alimentares por meio das alegações constantes da peça de ID 82925221. Arguiu, naquela oportunidade, nulidade do título executivo judicial que embasa a presente ação, argumentando que ele não teria sido regularmente citado para a Ação de Alimentos e declarando que somente teve ciência da obrigação alimentar quando foi citado para a presente Execução.

Quanto à nulidade do título executivo, forçoso reconhecer a ausência de fundamento deste argumento, como bem ressaltou o MP em seu parecer de ID 90644953. Isto porque, da análise dos documentos de IDs 56383915/56384634, **verifica-se tanto o Alimentando quanto o Alimentante, ora Exequente e Executado, recorreram da sentença que fixou os alimentos, tendo sido o**



Assinado eletronicamente por: NAIARA CRISTINE GONCALVES - 11/02/2020 13:00:45
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021113004561000000102506423>
Número do documento: 20021113004561000000102506423

Num. 103834504 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS VAZ - 03/08/2020 15:15:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080315155143200000031486741>
Número do documento: 20080315155143200000031486741

Num. 32885336 - Pág. 2

Executado vencido no recurso e devidamente intimado do *decisum*. É, portanto, inequívoca a ciência do Devedor quanto à obrigação alimentar que lhe foi imposta na ação originária (0223.14.023650-4).

No que se refere à alegação do Alimentante de que seu inadimplemento teria decorrido do fato de ter sofrido acidente de trabalho em 2018, quando teria recebido auxílio-doença, tal argumento também não merece acolhida, cabendo aqui ressaltar que **não basta ao Devedor argumentar, genericamente, sobre sua dificuldade financeira ou impossibilidade econômica, sendo-lhe exigível que se valha das vias próprias (no caso, ação revisional ou exoneração de alimentos, já que a Alimentanda é maior) para discussão dos alimentos executados neste feito**.

Registro, por oportuno, como bem ressaltou o MP que, em que pese o fato de ter sido demonstrado que o Executado recebeu auxílio-doença, devido a acidente de trabalho, entre os meses de agosto de 2018 a janeiro de 2019, em valor pouco superior ao salário-mínimo, o que poderia, de início, justificar uma certa dificuldade de cumprimento integral de sua obrigação alimentícia no referido período; constata-se, também, que, mesmo após a cessação do referido benefício previdenciário, o Executado efetuou depósitos, a título de prestação alimentícia, em patamar muito inferior ao valor dos alimentos judicialmente fixados, o que não se mostra admissível, especialmente considerando-se os superiores interesses do filho menor.

Registro, por oportuno, que os argumentos trazidos pelo Devedor não podem ser objetos de análise no presente feito, que tem cunho estritamente executório, devendo ser a matéria discutida em vias próprias, sob o crivo do contraditório, como acima já consignado.

Nesse contexto, não tendo efetuado o pagamento do débito e, tampouco, apresentado justificativa hábil a isentá-lo do cumprimento de sua obrigação alimentar em relação ao filho, entendo que a única maneira de coagir o Devedor a pagar sua dívida é submetendo-o a prisão.

Isso posto, **DECRETO A PRISÃO CIVIL DE ELIAKIM DENIS BARBOSA DA SILVA** pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou até que pague o valor total do débito, incluindo, também, as pensões vencidas no curso desta ação e **determino o protesto da decisão que fixou os alimentos**, nos moldes do art. 528, §1º e 3º, do cpc.

Intime-se a parte Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar memória atualizada do débito, que deverá conter, mês a mês, o valor original do débito, o índice de atualização monetária utilizado e o percentual de juros, abatendo-se eventuais quantias já pagas.

Em seguida, expeça-se carta precatória para prisão a ser cumprida por Oficial de Justiça, ficando desde já autorizada a expedição de novo mandado de prisão



Assinado eletronicamente por: NAIARA CRISTINE GONCALVES - 11/02/2020 13:00:45
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021113004561000000102506423>
Número do documento: 20021113004561000000102506423

Num. 103834504 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS VAZ - 03/08/2020 15:15:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080315155143200000031486741>
Número do documento: 20080315155143200000031486741

Num. 32885336 - Pág. 3

a ser cumprido pela Autoridade Policial, fazendo-se, também, a inclusão dele no SETARIN e no BEMP, caso a diligência anterior reste frustrada. Conste do mandado que, decorrido o prazo da prisão, deverá o Devedor ser imediatamente posto em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, independente de alvará de soltura.

Expeça-se, desde já, certidão para protesto da decisão que fixou os alimentos, nos moldes do art. 528, §1º e 3º, do CPC. Intime-se a parte Exequente para apresentar a referida certidão ao cartório de títulos para efetivar o protesto, comprovando-o no prazo de 05 dias.

Intime-se. Cumpra-se **com urgência**.

Divinópolis, 11 de fevereiro de 2020.

Andréa Barcelos Ferreira Camargos Faria
Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões



Assinado eletronicamente por: NAIARA CRISTINE GONCALVES - 11/02/2020 13:00:45
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021113004561000000102506423>
Número do documento: 20021113004561000000102506423

Num. 103834504 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS VAZ - 03/08/2020 15:15:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080315155143200000031486741>
Número do documento: 20080315155143200000031486741

Num. 32885336 - Pág. 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA
PRACA ANTONIO BENTO 93 CENTRO SERRARIA PB 58395-000
Fone: (83) 3275-1040 Fax: (83) 3275-1059
08.790.172/0001-18

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Secretaria		Lotação	
SECRETARIA DE SAUDE- CONTRATO		POSTOS DE SAUDE DO MUNICIPIO	
Unidade de Trabalho		Função	
SEC. DE SAUDE			
Matrícula	Nome	Competência	
0010621	ELIAKIM DENIS BARBOSA DA SILVA	Junho de 2020	
Cargo	CPF	Data Admissão	Tipo de Contrato
CONDUTOR SOCORRISTA	053.668.624-69	01/03/2019	CONTR. POR EXC
Nível	Di. Crédito	Tempo de Serviço	Temp. Serv. Ext.
	30/06/2020	1 Ano(s) 3 Mes(es) 29 Dia(s)	000000
R.G.		PIS/PASEP	Di de Aposentadoria
529418721 SSDS SP 29/08/2008		2.066.867.256-5	Portaria
Código	Descrição	Referência	Parc.
001	VENCIMENTO	009	001
014	I.N.S.S.		
027	SERVIÇOS EXTRAS		
069	GRAT.EXT.COMBATE AO COVID19		
Total de Vantagens		Total de Descontos	Líquido
1.940,00		158,93	1.781,07
Mensagem		Matrícula Auxiliar:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA
PRACA ANTONIO BENTO 93 CENTRO SERRARIA PB 58395-000
Fone: (83) 3275-1040 Fax: (83) 3275-1059
08.790.172/0001-18

RECIBO DE PAGAMENTO

Secretaria		Lotação	
SECRETARIA DE SAUDE- CONTRATO		POSTOS DE SAUDE DO MUNICIPIO	
Unidade de Trabalho		Função	
SEC. DE SAUDE			
Matrícula	Nome	Competência	
0010621	ELIAKIM DENIS BARBOSA DA SILVA	Junho de 2020	
Cargo	CPF	Data Admissão	Tipo de Contrato
CONDUTOR SOCORRISTA	053.668.624-69	01/03/2019	CONTR. POR EXC
Nível	Di. Crédito	Tempo de Serviço	Temp. Serv. Ext.
	30/06/2020	1 Ano(s) 3 Mes(es) 29 Dia(s)	000000
R.G.		PIS/PASEP	Di de Aposentadoria
529418721 SSDS SP 29/08/2008		2.066.867.256-5	Portaria
Código	Descrição	Referência	Parc.
001	VENCIMENTO	009	001
014	I.N.S.S.		
027	SERVIÇOS EXTRAS		
069	GRAT.EXT.COMBATE AO COVID19		
Total de Vantagens		Total de Descontos	Líquido
1.940,00		158,93	1.781,07
Mensagem		Matrícula Auxiliar:	

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo:

Em, ____/____/____

Assinatura do Servidor





PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA
PRACA ANTONIO BENTO 93 CENTRO SERRARIA PB 58395-000
Fone: (83) 3275-1040 Fax: (83) 3275-1059
08.790.172/0001-18

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Secretaria		Lotação	
SECRETARIA DE SAUDE- CONTRATO		POSTOS DE SAUDE DO MUNICIPIO	
Unidade de Trabalho		Função	
SEC. DE SAUDE			
Matrícula	Nome	Competência	
0010621	ELIAKIM DENIS BARBOSA DA SILVA	Maio de 2020	
Cargo	CPF	Data Admissão	Tipo de Contrato
CONDUTOR SOCORRISTA	053.668.624-69	01/03/2019	CONTR. POR EXC
Nível	Di. Crédito	Tempo de Serviço	Temp. Serv. Ext.
	31/05/2020	1 Ano(s) 2 Mes(es) 30 Dia(s)	000000
R.G.		PIS/PASEP	Dt de Aposentadoria
529418721 SSDS SP 29/08/2008		2.066.867.256-5	Portaria
Código	Descrição	Referência	Parc. Prazo Vantagens Descontos
001	VENCIMENTO	009	1.450,00
014	I.N.S.S.		
027	SERVIÇOS EXTRAS	001 001	200,00
Total de Vantagens		Total de Descontos	Líquido
1.650,00		132,83	1.517,17
Mensagem			
Matrícula Auxiliar:			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA
PRACA ANTONIO BENTO 93 CENTRO SERRARIA PB 58395-000
Fone: (83) 3275-1040 Fax: (83) 3275-1059
08.790.172/0001-18

RECIBO DE PAGAMENTO

Secretaria		Lotação	
SECRETARIA DE SAUDE- CONTRATO		POSTOS DE SAUDE DO MUNICIPIO	
Unidade de Trabalho		Função	
SEC. DE SAUDE			
Matrícula	Nome	Competência	
0010621	ELIAKIM DENIS BARBOSA DA SILVA	Maio de 2020	
Cargo	CPF	Data Admissão	Tipo de Contrato
CONDUTOR SOCORRISTA	053.668.624-69	01/03/2019	CONTR. POR EXC
Nível	Di. Crédito	Tempo de Serviço	Temp. Serv. Ext.
	31/05/2020	1 Ano(s) 2 Mes(es) 30 Dia(s)	000000
R.G.		PIS/PASEP	Dt de Aposentadoria
529418721 SSDS SP 29/08/2008		2.066.867.256-5	Portaria
Código	Descrição	Referência	Parc. Prazo Vantagens Descontos
001	VENCIMENTO	009	1.450,00
014	I.N.S.S.		
027	SERVIÇOS EXTRAS	001 001	200,00
Total de Vantagens		Total de Descontos	Líquido
1.650,00		132,83	1.517,17
Mensagem			
Matrícula Auxiliar:			

Declaro ter recebido a importância líquida discriminada neste recibo:

Em, ____/____/____

Assinatura do Servidor



23/07/2020 - BANCO DO BRASIL S.A. - 11.12.09
0269671226 - AUTO-ATENDIMENTO

EXTRATO CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA

AGENCIA: 2696-4 CONTA: 40.142-0
CLIENTE: ELIAKIM D BARBOSA SILVA

HISTORICO	DOCUM.	VALOR
-----22/04/2020-----		
Saldo Anterior		1,58C
-----11/05/2020-----		
Transferencia recebida	106249	50,00C
11/05 2696	106249-2 ADAILANE KERMA	
Transferencia recebida	110032	150,00C
09/05 2696	110032-7 GABRIELLY RENA	
Transferencia recebida	040142	1.335,67C
09/05 2696	40142-0 ELIAKIM D BARB	
Compra com Cartao	168229	7,00D
10/05 18:57 SUMUP*Spaco Pit Sto		
Transferencia enviada	017986	50,00D
11/05 0527	17986-8 FLAVIA M LINS	
Pagto cartao credito	036711	944,64D
Pagto conta telefone	051101	35,53D
TIM S/A		
TED Transf.Eletr.Disponiv	051102	200,00D
104 2986 35938810809 JOSILENE DE LIMA		
Pagamento de Boleto	051103	89,48D
LUIZACRED S/A SCFI		
Pagamento de Boleto	051104	40,00D
NU PAGAMENTOS S.A.		
Pagamento de Boleto	051105	138,58D
ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDO		
Tarifa Pacote de Servicos	962879	28,25D
Cobranca referente 11/05/2020		
Saldo		3,77C
-----18/05/2020-----		
Transferencia enviada	017986	3,77D
18/05 0527	17986-8 FLAVIA M LINS	
Saldo		0,00C
-----21/05/2020-----		
Transferencia recebida	017986	53,77C
21/05 0527	17986-8 FLAVIA M LINS	
Transferencia recebida	105356	130,00C
21/05 2696	105356-6 ALCEMIR GOIS P	
Saque em Loterico da CEF	978129	175,54D
Saldo		8,23C
-----25/05/2020-----		
Compra com Cartao	176153	7,00D
23/05 21:09 SUMUP*Spaco Pit Sto		
S A L D O		1,23C

OBSERVACOES:

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.

Digitalizada com CamScanner



23/07/2020 - BANCO DO BRASIL S.A. - 11.10.46
0269671226 - AUTO-ATENDIMENTO

EXTRATO CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA

AGENCIA: 2696-4 CONTA: 40.142-0
CLIENTE: ELIAKIM D BARBOSA SILVA

HISTORICO	DOCUM.	VALOR
-----26/06/2020-----		
Saldo Anterior		0,41C
-----10/07/2020-----		
Pagto cartao credito	219877	581,77D
CARTAO CARTAO PETROBRAS		
Estorno de Debito	219877	581,77C
CARTAO CARTAO PETROBRAS		
Tarifa Pacote de Servicos	091905	0,41D
Cobranca referente 10/07/2020		
Saldo		0,00C
-----13/07/2020-----		
Transferido da poupanca	040142	144,66C
11/07 2696	40142-0 ELIAKIM D BARB	
Transferencia recebida	010581	18,00C
11/07 2696	10581-3 PEDRO P MENDES	
Transferencia recebida	010581	10,00C
11/07 2696	10581-3 PEDRO P MENDES	
Transferencia recebida	110032	150,00C
11/07 2696	110032-7 GABRIELLY RENA	
Transferencia recebida	110032	35,00C
11/07 2696	110032-7 GABRIELLY RENA	
Transferencia recebida	040142	1.781,07C
11/07 2696	40142-0 ELIAKIM D BARB	
Transferencia enviada	016514	200,00D
11/07 0200	16514-X PAULA DA SILVA	
Transferencia enviada	017986	140,00D
11/07 0527	17986-8 FLAVIA M LINS	
Aplicacao Poupanca	040142	150,00D
11/07 2696	510040142-3 ELIAKIM D BARB	
Pagamento de Boleto	071301	90,00D
LUIZACRED S/A SCFI		
Pagamento de Boleto	071302	40,00D
BANCO C6 S.A.		
TED Transf.Eletr.Disponiv	071303	200,00D
104 2986 35938810809	JOSILENE DE LIMA	
TED Transf.Eletr.Disponiv	071304	554,47D
260 0001 05366862469	ELIAKIM DENIS BAR	
Pagamento de Boleto	071305	119,49D
ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDO		
Pagto conta telefone	071307	34,99D
TIM S/A		
Tarifa Pacote de Servicos	574725	27,84D
Cobr parc ref a	10/07/2020	
Saldo		581,94C
-----14/07/2020-----		
Pagto cartao credito	036711	581,77D
S A L D O		0,17C
Saldo		0,17C
Juros *		0,00
Data de Debito de Juros		03/08/2020
IOF *		0,00
Data de Debito de IOF		03/08/2020
(*) Apurados de acordo com o somatorio dos saldos devedores diarios no mes anterior ao debito.		

OBSERVACOES:
- INFORMACOES CDC INDISP. TEMPORARIAMENTE

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.

Digitalizada com CamScanner



1000 85
08 cin
BANCO DO BRASIL S.A.
23/07/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.12.47
0269671226

EXTRATO CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA

AGENCIA: 2696-4 CONTA: 40.142-0
CLIENTE: ELIAKIM D BARBOSA SILVA

HISTORICO	DOCUM.	VALOR
-----25/05/2020-----		
Saldo Anterior		1,23C
-----08/06/2020-----		
Transferencia recebida	110032	150,00C
06/06 2696	110032-7 GABRIELLY RENA	
Transferencia recebida	040142	1,517,17C
06/06 2696	40142-0 ELIAKIM D BARB	
Transferencia enviada	016514	300,00D
08/06 0200	16514-X PAULA DA SILVA	
Transferencia enviada	017986	345,66D
08/06 0527	17986-8 FLAVIA M LINS	
Transferido para Poupanca	010581	90,00D
06/06 2696	510010581-6 PEDRO P MENDES	
TED Transf.Eletr.Disponiv	060801	200,00D
104 2986 35938810809	JOSILENE DE LIMA	
Pagamento de Boleto	060802	629,71D
BB ADMINISTRADORA DE CARTOES		
Pagto conta telefone	060803	34,99D
TIM S/A		
Saldo		68,04C
-----10/06/2020-----		
Tarifa Pacote de Servicos	093378	28,25D
Cobranca referente 10/06/2020		
Saldo		39,79C
-----12/06/2020-----		
Deposito Online	400080	1,100,00C
Transferencia enviada	107428	1,100,00D
12/06 2696	107428-8 JOSE ADAILTON	
Saldo		39,79C
-----15/06/2020-----		
Transferencia enviada	017986	39,79D
14/06 0527	17986-8 FLAVIA M LINS	
Saldo		0,00C
-----17/06/2020-----		
Transferencia recebida	106249	60,00C
17/06 2696	106249-2 ADAILANE KERMA	
TED Transf.Eletr.Disponiv	061701	60,00D
104 1911 11228333424	IAGO SOLON TEIXEI	
Saldo		0,00C
-----22/06/2020-----		
Deposito Online	400135	246,00C
Transferencia recebida	017986	185,45C
21/06 0527	17986-8 FLAVIA M LINS	
Transferencia recebida	105656	130,00C
20/06 2696	105656-5 ELIZABETH REJA	
Pagamento de Boleto	062201	561,04D
NU PAGAMENTOS S.A.		
Saldo		0,41C
-----26/06/2020-----		
Transferencia recebida	105656	50,00C
26/06 2696	105656-5 ELIZABETH REJA	
Aplicacao Poupanca	040142	50,00D
26/06 2696	510040142-3 ELIAKIM D BARB	
S A L D O		0,41C

OBSERVACOES:

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.

Digitalizada com CamScanner





Extrato de Conta Corrente			Sair
Mês referência: Outubro / 2018			
1	TED-Crédito em Conta Conta 389 0393 5366862469 ELIAKIM DENIS	1.141,27	741,81
1	Transferência enviada 01/10 0200 16514-X PAULA DA SILVA	200,00	200,00
2	TED Transf.Eletr.Di sponiv 104 2986 35938810809 JOSILENE DE LIMA	300,00	50,00
2	Depósito Online	900,00	501,80
3	Compra com Cartão 05/10 07:52 IDEAL PECAS LDTA	280,00	100,00
8	Transferência recebida 07/10 2696 106249-2 ADAILANE KERMA	170,00	100,00
10	Tarifa Pacote de Serviços Tarifa referente a 10/10/2018	26,45	26,45

Extrato de Conta Corrente			Sair
Mês referência: Setembro / 2018			
3	TED-Crédito em Conta Conta 389 0393 5366862469 ELIAKIM DENIS	1.141,27	741,81
3	Compra com Cartão 03/09 09:12 FARMACIA ROVAL	62,00	200,00
3	Compra com Cartão 03/09 10:53 POSTO L RAMALHO	30,00	50,00
3	TED Transf.Eletr.Di sponiv 104 2986 35938810809 JOSILENE DE LIMA	300,00	501,80
5	Depósito Online	650,00	501,80
6	Pagto cartão crédito	1.215,91	100,00
10	Compra com Cartão 08/09 18:22 FCIA PAGUE MENOS 898	22,90	100,00
10	Tarifa Pacote de Serviços Tarifa referente a 10/09/2018	26,45	26,45

Extrato de Conta Corrente			Sair
Mês referência: Agosto / 2018			
1	TED-Crédito em Conta Conta 389 0393 5366862469 ELIAKIM DENIS	1.141,27	741,81
1	Transferência enviada 01/08 0200 16514-X PAULA DA SILVA	200,00	200,00
2	Compra com Cartão 02/08 23:39 PAG+C antinhoDoSor	50,00	50,00
2	TED Transf.Eletr.Di sponiv 104 2986 35938810809 JOSILENE DE LIMA	300,00	501,80
3	Saque no TAA 03/08 15:56 SAA-BANANEIRAS	100,00	100,00
8	Compra com Cartão 08/08 12:10 FCIA PAGUE MENOS 898	22,90	100,00
10	Tarifa Pacote de Serviços Tarifa referente a 10/08/2018	26,45	26,45



e Conta Corrente		Sair
Mês referência: Dezembro / 2018		
D-Crédito em Conta 389 0393 5366862469 ELIAKIM DENIS	1.616,80	
Compra com Cartão 03/12 14:04 FCIA PAGUE MENOS 898	20,40	
Transferência enviada 03/12 02:00 16514-X PAULA DA SILVA	200,00	
TED Transf. Eletr. Di sponiv 104 2986 35938810809 JOSILENE DE LIMA	300,00	
Seque no TAA 04/12 13:40 SAA-BANANEIRAS	200,00	
Compra com Cartão 07/12 14:10 GIRAFFAS	47,60	
Telefone Pre-Pago 83996735863-TIM - Paraíba	20,00	
Telefone Pre-Pago		

Extrato de Conta Corrente		Sair
Mês referência: Dezembro / 2018		
TED-Crédito em Conta 389 0393 5366862469 ELIAKIM DENIS	1.616,80	
Compra com Cartão 03/12 14:04 FCIA PAGUE MENOS 898	20,40	
Transferência enviada 03/12 02:00 16514-X PAULA DA SILVA	200,00	
TED Transf. Eletr. Di sponiv 104 2986 35938810809 JOSILENE DE LIMA	300,00	
Seque no TAA 04/12 13:40 SAA-BANANEIRAS	200,00	
Compra com Cartão 07/12 14:10 GIRAFFAS	47,60	
Telefone Pre-Pago 83996735863-TIM - Paraíba	20,00	
Telefone Pre-Pago		

Extrato de Conta Corrente		Sair
Mês referência: Novembro / 2018		
TED-Crédito em Conta 389 0393 5366862469 ELIAKIM DENIS	1.141,27	
Transferência enviada 01/11 02:00 16514-X PAULA DA SILVA	200,00	
TED Transf. Eletr. Di sponiv 104 2986 35938810809 JOSILENE DE LIMA	300,00	
Depósito Online	345,00	
Compra com Cartão 04/11 19:20 POSTO PLANALTO	25,00	
Compra com Cartão 04/11 12:07 CENTRAL DA ECONOMIA	26,95	
Pagto cartão crédito	69,82	
Telefone Pre-Pago 83996735863-TIM -	20,00	



Extrato de Conta Corrente			Sair
Mês referência: Janeiro / 2019			
2	TED-Crédito em Conta 389 0393 5366862469 ELIAKIM DENIS	1.141,27	
2	Transferência enviada 02/01 0200 16514-X PAULA DA SILVA	200,00	>
3	TED Transf.Eletr.Di sponiv 104 2986 35938810809 JOSILENE DE LIMA	400,00	>
10	Tarifa Pacote de Serviços Tarifa referente a 10/01/2019	26,45	
11	Depósito Online	640,00	
11	Depósito Online	400,00	
11	Pagto cartão crédito	1.316,66	
14	Telefone Pre-Pago 83998913631-TIM - Paraíba	20,00	
Compra com			+

Extrato de Conta Corrente			Sair
Mês referência: Fevereiro / 2019			
Dia	Histórico	Valor	
18	Saldo Anterior	13,30	
1	TED-Crédito em Conta 389 0393 5366862469 ELIAKIM DENIS	764,14	
1	Saque no TAA 01/02 13:52 SAA-BANANEIRAS	70,00	
5	TED Transf.Eletr.Di sponiv 104 2986 35938810809 JOSILENE DE LIMA	300,00	>
7	Transferência enviada 07/02 0200 16514-X PAULA DA SILVA	200,00	>
8	Pagto cartão crédito OUROCARD ELO	1,80	
11	Depósito Online	800,00	
Compra com Cartão			+

NÚMERO DO PROCESSO: 0800373-57.2020.8.15.0081 - **CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) -
ASSUNTO(S): [Seguro]

PARTES: ELIAKIM DENIS BARBOSA DA SILVA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Nome: ELIAKIM DENIS BARBOSA DA SILVA

Endereço: Avenida Duarte Lima, 267, centro, SERRARIA - PB - CEP: 58395-000

Advogado do(a) AUTOR: ALANA NATASHA MENDES PEREIRA MARTINS VAZ - PB14386

Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, - de 58 ao fim - lado par - 5 ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

VALOR DA CAUSA: R\$ 13.500,00

DESPACHO.

Ante a presunção de veracidade da alegação de insuficiência deduzida por pessoa natural, nos termos do CPC, art. 99, defiro a gratuidade da justiça em relação a todos os atos processuais. Observe a parte que o benefício não abrange a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários de advogado decorrentes de sua sucumbência (CPC15, art. 98, §2º), ficando suspensa a exigibilidade dos valores por 5 anos contados do trânsito, nem o dever de pagar multa processual eventualmente imposta por procrastinação ou litigância de má-fé.

A petição inicial está em termos do art. 319/320 do CPC15, não havendo defeitos ou irregularidades capazes de dificultar o julgamento do mérito, preenchendo seus requisitos essenciais, pelo que, recebo a inicial.

Analisando a inicial e documentos juntados, denoto que não é caso de improcedência liminar do pedido, nos termos do art. 332 do CPC15, por não contrariar entendimento firmado em IRDR, súmula do STF, STJ ou ainda do TJPB, nem ocorrência de decadência ou prescrição, a princípio.

Considerando que a produção antecipada da prova será admitida nos casos em que a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito, nos termos do art. 381, II do CPC e, Conforme Recomendação do CNJ,



aprovada em 15/12/2015, nos termos do Ato Normativo 0001607-53.2015.2.00.000, desde já determino a realização da perícia requerida pela parte autora por depender de conhecimento especial e técnico de maior complexidade.

Por depender de conhecimento especial e técnico de maior complexidade, defiro a perícia requerida pelo autor.

ELIAKIM DENIS BARBOSA DA SILVA é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim sendo, nos termos do Convênio 015/2014, os honorários periciais devem ser custeados pela SEGURADORA LÍDER.

Assim, nomeio como perito médico, Dr. LUCIANO JOSÉ LIRA MENDES (tel. 99984-8151), devidamente cadastrado perante o TJPB, para realizar a perícia na pessoa da parte autora, lavrando-se laudo conclusivo, observando-se ainda eventuais quesitos suplementares ofertados pelas partes. Intime-se o perito via PJE.

Para perícia, designo o dia 23/09/2020, 12h no Fórum desta Comarca, para realização da perícia e entrega do laudo, intimando-se as partes, a autora pessoalmente, e o(a) perito(a) designado(a), dando-os ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos.

Fixo os honorários periciais em R\$200,00 (duzentos reais), de acordo com o Convênio citado.

Intime-se a Seguradora para efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias a contar da intimação, devendo providenciar a comprovação de pagamento das perícias realizadas nos autos.

Poderão as partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação do despacho de nomeação do perito: I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; II - indicar assistente técnico; III - apresentar quesitos.

Procedam-se com os expedientes necessários à feitura do exame pericial.

O presente despacho servirá como mandado de CITAÇÃO para SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. integrar a relação jurídica e INTIMAÇÃO, para todos os atos aqui determinados.

Cumpra-se.



O PRESENTE ATO JUDICIAL, assinado eletronicamente, servirá como instrumento para citação, intimação, notificação, depreciação ou ofício para todos os fins. Segue no timbre os dados e informações necessários que possibilitam o atendimento de seu desiderato pelo destinatário (Conforme autorização do Código de Normas da CGJ/PB).

BANANEIRAS, Quarta-feira, 09 de Setembro de 2020, 09:20:01 h.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

JAILSON SHIZUE SUASSUNA

JUIZ DE DIREITO





Vara Única de Bananeiras
Praça Mário Moacyr Porto, s/n, Conjunto Augusto Bezerra,
BANANEIRAS - PB - CEP: 58220-000

Nº do processo: **0800373-57.2020.8.15.0081**
Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
Assunto(s): [Seguro]

MANDADO INTIMAÇÃO PARTE AUTORA

(PERÍCIA DIA 23 DE SETEMBRO DE 2020, AS 12:00 HORAS, FÓRUM DE BANANEIRAS)

O MM. Juiz de Direito da Vara Única de Bananeiras manda ao oficial de justiça que em cumprimento a este, intime a parte autora:

Nome: ELIAKIM DENIS BARBOSA DA SILVA
Endereço: Avenida Duarte Lima, 267, centro, SERRARIA - PB - CEP: 58395-000

, para comparecer **a perícia, designo** o dia **23/09/2020, 12 horas** no Fórum desta Comarca, para realização da perícia e entrega do laudo, intimando-se as partes, a autora pessoalmente, e o(a) perito(a) designado(a), dando-os ciência de que a perícia poderá ser acompanhada por assistentes técnicos.

BANANEIRAS, em 9 de setembro de 2020.

De ordem, ALBERTINA LUCIA GUEDES DE FREITAS
Técnica Judiciária

